

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026**

**OBJETO**

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.104.948,12 (DOIS MILHÕES, CENTO E QUATRO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 20/07/2026 – 09h00

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO UNITÁRIO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP:** NÃO

**REGIONALIDADE:** NÃO

NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**1. PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, objetivando a proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

**1.2.** O recebimento das propostas será até às **08h00 DO DIA 20 DE JULHO DE 2026**.

**1.3.** A abertura das propostas terá início às **08h01 ATÉ AS 08h59 DO DIA 20 DE JULHO DE 2026**.

**1.4.** A sessão de disputa dos preços terá início às **09h00 DO DIA 20 DE JULHO DE 2026**.

**1.5.** O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)) “acesso identificado no link – licitações”.

**1.6.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

**1.6.1.** O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

**1.7.** Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

**1.8.** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.



**1.8.1.** O sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil é certificado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

**1.9.** Os trabalhos serão conduzidos por pregoeiro designado pelo Município de Três Barras do Paraná, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações Públicas” consoante na página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

## **2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2.** Os produtos a ser ofertados/entregues deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo I).

## **3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

**a)** 07.01.10.303.0008.2.009.000.3.3.90.32.00. Fonte de Recursos: 303 e 494.

## **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**4.1.** O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c)** Decretos Municipais Nº 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d)** Decretos Municipais Nº 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.
- e)** Lei Complementar Municipal 003/2025 de 06 de maio de 2025.

## **5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**5.1.** A participação no pregão na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e



subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

**5.2.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**5.3.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.4.** Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que exerçam atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão Eletrônico e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

**5.4.1.** Poderão participar do certame empresas de qualquer porte, inclusive Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), qualificadas como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, às quais serão assegurados os benefícios e tratamento diferenciado previstos na referida legislação, desde que preenchidos os requisitos legais aplicáveis.

**5.4.2.** Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

**5.4.3.** Comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.

**5.5.** Justifica-se a adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de produto cuja necessidade dar-se-á de forma variada, além disso, a natureza do objeto não permite a definição prévia e exata do quantitativo demandado pela Administração.

**5.6.** Da aplicação da Lei Complementar nº 123/2006 e atualizações posteriores:

**5.6.1.** Justifica-se a **NÃO REALIZAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE** para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que foram estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

**5.6.2.** Aplicando-se a exclusividade, haverá restrição à participação de fabricantes/laboratórios, de grandes distribuidores e empresas do ramo, prevalecendo-se as ME/EPP que, adquirem os materiais das grandes empresas, agregando custos diversos, tributos, transportes e lucros, durante toda a cadeia comercial até a finalização da venda, desencadeando a onerosidade. Com efeito, se a Administração insistir na limitação com exclusividade, corre-se o risco de ver frustrado o certame e os itens serem considerados fracassados por não acudir interessados capazes de realizar suas propostas pelos preços



estimados neste Termo de Referência.

**5.6.3.** Embora que a exclusividade ou a reserva de cotas é amparada na Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelece o artigo 48, temos ainda que a Lei visa ampliar a participação das empresas menores (ME/EPP) nas contratações públicas. Essa condição não deve ser elevada acima do interesse público. Nessa visão, é importante analisar os princípios licitatórios da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.

**5.6.4.** Considerando que o objeto da presente licitação consiste na aquisição de medicamentos, a aplicação da exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006 poderá representar prejuízo ao conjunto do objeto e à vantajosidade da contratação, além de aumentar o risco de fracasso de itens e da necessidade de realização de novos certames, comprometendo a continuidade do abastecimento da rede municipal de saúde. Assim, nos termos do artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, deixa-se de aplicar o tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez que tal medida poderá não se mostrar vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”.

**5.6.5.** Todas as empresas interessadas, independentemente do seu enquadramento, poderão cotar os preços de todos os itens do objeto, sendo que será estendida às microempresas e/ou empresas de pequeno porte a preferência na contratação, conforme preconiza os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.7.** É vedada a participação de:

**5.7.1.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**5.7.2.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**5.7.3** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

**5.7.4** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.



**5.7.5.** Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.7.6.** Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

**5.7.7.** Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

**5.7.8.** Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

**5.7.9.** Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná-PR;

**5.7.10.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

**5.8.** Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

## **6. ELEMENTOS INSTRUTORES**

**6.1.** O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR, no horário de expediente, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30.

**6.2.** Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná-PR, ou seja, [www.tresbarras.pr.gov.br](http://www.tresbarras.pr.gov.br), ou [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**7.2.** Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido para MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

**7.2.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

### **7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**

**7.3.1.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá



manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

**7.3.2.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**7.3.3.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

**7.3.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL- Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.3.5.** O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.3.6.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

## **8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, mediante convocação da Pregoeira, proposta ajustada com a descrição do objeto ofertado e o preço.

**8.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**8.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.4.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**8.5.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**8.6.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



## **9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**9.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a)** Valor Unitário;
- b)** Marca/Modelo.

**9.1.1.** Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: “a definir” ou “não se aplica”, para que a proponente não seja desclassificada, conforme item “10.4” do edital.

**9.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**9.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**9.4.** Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**9.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**9.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**9.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução da ata de registro de preços.

## **10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**10.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**10.3.** A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

**10.4.** Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

**10.4.1.** Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

**10.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.5.1.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.6.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.7.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

**10.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.9.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do **ITEM**.

**10.10.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**10.11.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**10.12.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes a responsabilidade da sua oferta apresentada.

**10.13.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos) e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**10.14.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**10.15.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



**10.16.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**10.17.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**10.18.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**10.19.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**10.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**10.22.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.23.** O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** conforme definido neste Edital e seus anexos.

**10.24.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

**10.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

**10.25.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.25.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada (ANEXO II), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

**10.26.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**



**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 59, 60 e 61 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

**11.2.** Será desclassificada a proposta ou lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU-Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível, conforme dispõe o artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.1.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**11.2.2.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do item V parágrafo 2º do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

**11.2.2.1.** Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**11.2.2.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**11.2.2.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**11.2.2.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

**11.2.2.5.** Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

**11.2.2.6.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**11.2.3.** No caso de bens em geral, é **indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração, sendo que a inexequibilidade só será considerada após a diligência do pregoeiro, que comprove:

**a)** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;

**b)** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.2.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade da proposta, devendo apresentar as provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**11.2.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



**11.3.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.4.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**11.4.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do produto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.5.** Se a proposta o lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**11.6.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**11.7.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**11.7.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**11.7.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**11.8.** Nos itens de ampla concorrência, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá uma nova verificação pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**11.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR):

(<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).



**12.1.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.1.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

**12.1.1.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**12.1.1.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**12.1.2.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

**12.1.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**12.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**12.5.** Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

**12.6. A Habilitação Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:**



**12.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**12.6.2.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**12.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**12.6.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

**12.6.5.** No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

**12.6.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

**12.6.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:**

**12.7.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**12.7.2.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**12.7.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

**12.7.4.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;

**12.7.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;



**12.7.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

**12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:**

**12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

**12.9. A Qualificação Técnico Profissional exigirá a apresentação do seguinte documento, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:**

**12.9.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica** emitido (s) em favor da proponente que comprove ter fornecido para pessoa jurídica de direito público ou privado, produtos iguais ou compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato do (s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a (s) pessoa (s) declarante (s);

**12.10. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:**

**12.10.1.** Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;

**12.10.2.** Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência da ata de registro de preços a proibição constante do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no **ANEXO III**;

**12.10.3.** Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital;

**12.10.4.** Da apresentação de documentos complementares:

**12.10.4.1.** Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa vencedora deverá apresentar, em plena vigência e compatíveis com o objeto licitado, os seguintes documentos:

**12.10.4.1.1.** Licença Sanitária expedida pelo órgão competente da sede da licitante, válida e em conformidade com a legislação sanitária vigente;

**12.10.4.1.2.** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com situação ativa, compatível com a atividade objeto da contratação, acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União, podendo ser emitida por meio eletrônico;

**12.10.4.1.3.** Autorização Especial (AE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com situação ativa, acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União, exigida exclusivamente para as licitantes



que concorrerem aos itens sujeitos a controle especial, nos termos da legislação aplicável;

**12.10.4.1.4.** Certificado de Regularidade Técnica da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), válido na data da apresentação, contendo a identificação do responsável técnico e o respectivo número de inscrição profissional.

**12.10.4.2.** Os documentos referidos neste item poderão ser apresentados em meio eletrônico, desde que permitam a verificação de sua autenticidade e demonstrem situação regular e ativa perante os órgãos competentes.

**12.11.** As microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP), qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, **deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, declaração (modelo livre) assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

**12.12.** A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**12.13.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.14.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange a regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.14.1** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.15.** Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**12.16.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

**12.17.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1.** Declarado o vencedor será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite o não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para que querendo, apresentarem suas contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste edital.

### **14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**14.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**14.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da ata de registro de preços e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



**14.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**14.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

**14.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**14.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**14.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**14.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**15.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**15.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**15.1.2.** Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a ata de registro de preços, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**15.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**15.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**16.1.** Encerrada a sessão pública, após análise integral do processo, a autoridade competente, fundamentada nos atos do pregoeiro e pareceres jurídicos, oficialmente adjudicará e homologará o resultado do Pregão, desde que não haja recurso.



**16.1.1.** Se houver recurso (s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao (s) vencedor (es) e à homologação do resultado do Pregão.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preço ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

**17.1.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.

**17.2.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**17.2.1.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item “17.2.”, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**17.3.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**17.4.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**17.4.1.** A regra estabelecida no Item “17.4.” não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

**17.5.** A execução da ata de registro de preços, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.



**17.6.** Se, durante a vigência da ata de registro de preços, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento da ata de registro de preços, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

**17.7.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**18.1.** O licitante vencedor deverá entregar os produtos objeto desta licitação de acordo com as necessidades da administração pública, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO I).

**18.2.** O objeto da ata de registro de preços será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do produto com as exigências contratuais;

**18.2.1.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**18.2.2.** O objeto da ata de registro de preços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com a ata de registro de preços.

**18.2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata de registro de preços, nos limites estabelecidos pela lei ou pela ata de registro de preços.

**18.3.** O licitante vencedor ficará obrigado a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

**18.4.** O objeto da ata de registro de preços estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade, principalmente o Termo de Referência (ANEXO I).

**18.5.** Os objetos da ata de registro de preços deverão ser entregues diretamente nas Secretarias solicitantes ou no Departamento de Compras, conforme designação da mesma, mediante emissão de solicitação.

**18.5.1.** O Município de Três Barras do Paraná efetuará os pedidos das quantidades necessárias, devendo o fornecedor entregar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação.



**18.5.2.** Quaisquer despesas inerentes à entrega do objeto no local indicado são de responsabilidade e custeamento da empresa fornecedora não devendo ser repassado ao Município nenhum ônus.

## **19. PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos objeto da ata de registro de preços e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)** Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b)** Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**19.2.** Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor dos produtos adquiridos (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

**19.3.** O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**19.4.** O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**19.5.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens.

## **20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**20.1.** São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

- 20.1.1.** Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 20.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 20.1.3.** Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 20.1.4.** Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e da ata de registro de preços;
- 20.1.5.** Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.
- 20.1.6.** Solicitar a entrega do (s) produto (is);



**20.1.7.** Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

**20.1.8.** Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

**20.2.** São obrigações do Fornecedor.

**20.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

**20.2.2.** Dispor da quantidade suficiente do produto solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) produto (is) adquirido (s) até que totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

**20.2.3.** Manter durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**20.2.4.** Garantir a qualidade do (s) produto (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

**20.2.4.1.** Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

**20.2.5.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**20.2.6.** Entregar o (s) produto (is) no prazo e formas ajustados;

**20.2.7.** Entregar o (s) produto (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

**20.2.8.** Indicar o responsável por representá-la na execução da ata de registro de preços, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

**20.2.9.** Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

**20.2.10.** Executar diretamente a ata de registro de preços, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

**20.2.11.** Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

**20.2.12.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.



**20.2.13.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;

**20.2.14.** Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

**20.3.** Adicionalmente, o fornecedor deverá:

**20.3.1.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

**20.3.2.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

**20.3.3.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

**20.3.4.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

**20.4.** A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário da ata de registro de preços renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

**20.5.** Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

**20.5.1.** É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência da ata de registro de preços;

**20.5.2.** É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca da ata de registro de preços, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

**20.5.3.** É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

## **21. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**21.1.** O prazo de entrega dos produtos está estabelecido no “**Item 14**” do Termo de Referência, anexo a este Edital.

**21.2.** A vigência da ata de registro de preços é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

**21.3.** O prazo previsto no subitem **21.2** poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

## **22. PREÇO MÁXIMO**

**22.1.** O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados no Termo de Referência (ANEXO I), sendo que o valor total do investimento soma a importância de R\$ 2.104.948,12 (dois milhões, cento e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos).

**22.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**22.3.** O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

**22.4.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

## **23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**23.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**23.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

**23.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**23.1.3.** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

**23.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**23.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**23.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**23.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

**23.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

**23.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**23.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013



**23.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**23.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial da ata de registro de preços, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d.1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**23.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**23.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**23.2.3.** A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**23.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**23.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**23.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1.** É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos e impugnações sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**24.2.** O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

**24.3.** O requerimento deverá ser formalizado por meio da apresentação de solicitação formal, redigida por escrito e devidamente dirigida ao pregoeiro, com protocolo realizado exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico onde ocorrerá a disputa, qual seja, a plataforma BLL (Bolsa de Licitações e Leilões). Ressalta-se que não serão admitidas solicitações encaminhadas por outros meios que não o sistema eletrônico que o Município utiliza.



**24.4.** Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.

**24.5.** As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

**24.6.** As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

## **25. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**25.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

**25.1.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**25.1.2.** Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da



empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

**25.1.3.** Durante a vigência da ata de registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços.

## **26. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA**

**26.1.** O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**26.1.1.** Fica designada como gestora deste contrato:

- a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº XXX.501.089-XX

**26.1.2.** Ficam designadas como fiscais oriundos deste procedimento licitatório as seguintes:

- a)** CAMILA MARAFON TREVIZAN, Farmacêutica, CPF nº XXX.377.739-XX, fiscal titular do Centro de Saúde;  
**b)** RAFAEL GOMES DA SILVA DIAS, Farmacêutico, CPF nº XXX.178.879-XX, fiscal suplente do Hospital Municipal.

**26.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**26.2.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**26.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**26.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**26.5.** O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados,



elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

**26.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

## **27. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**27.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**27.3.** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**27.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**27.6.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.7.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**27.8.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**27.9.** Não cabe à Licitante qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

**27.10.** O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

**27.11.** Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

**27.12.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente em vigência.

## **28. DO FORO**

**28.1.** Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas-PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## **29. ANEXOS DO EDITAL**

**29.1.** Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Termo de Referência;
- b)** Anexo II - Modelo da Proposta Ajustada de Preços;
- c)** Anexo III – Declaração Conjunta;
- d)** Anexo IV – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Três Barras do Paraná, 23 de julho de 2026.

GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO  
GUSSO:40988660059  
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168,  
OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil,  
CN=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059  
Razão: Eu estou aprovando este documento  
Localização: Três Barras do Paraná  
Data: 2026-07-02 11:08:02

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**1.1.** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

### **2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”**

**2.1.** A presente contratação compreende o registro de preços de 363 (trezentos e sessenta e três) itens de medicamentos, cujas especificações, unidades de medida, quantitativos estimados e valores unitários e totais constam da relação detalhada (Especificação Técnica e Quantitativos) e do Relatório de Cotação que integram o presente processo administrativo.

**2.2.** Os quantitativos estimados foram definidos com base no histórico de consumo da Rede Municipal de Saúde, abrangendo as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal, bem como na projeção de demanda para o período de vigência da Ata de Registro de Preços, visando assegurar o abastecimento contínuo e a manutenção dos serviços prestados à população.

**2.3.** Dessa forma, o objeto da aquisição deverá atender às especificações técnicas e quantidades descritas na tabela abaixo:

#### **LOTE 01 - MEDICAMENTOS**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                    | UND.          | QTD.   | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|-------------|-------------|
| 1    | (BR0399414) ACETATO DE RETINOL, ASSOCIADA COM COLECALCIFEROL, 50.000 UI + 10.000 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS | FRASCO 10 ML  | 300    | 6,5800      | 1.974,0000  |
| 2    | (BR0399414) ACETILCISTEÍNA, 20 MG/ML, XAROPE                                                                 | FRASCO 100 ML | 200    | 4,3400      | 868,0000    |
| 3    | (BR0434110) ACETILCISTEÍNA, CONCENTRAÇÃO: 600 MG, FORMA FARMACEUTICA: GRANULADO PARA SOLUÇÃO ORAL            | ENVELOPE      | 4.000  | 0,7300      | 2.920,0000  |
| 4    | (BR0268370) ACICLOVIR, 200 MG                                                                                | COMPRIMIDO    | 1.500  | 0,1800      | 270,0000    |
| 5    | (BR0268375) ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME                                                                        | BISNAGA 10 G  | 100    | 2,2500      | 225,0000    |
| 6    | (BR0267502) ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG                                                                   | COMPRIMIDO    | 10.000 | 0,0400      | 400,0000    |
| 7    | (BR0267503) ÁCIDO FÓLICO, 5 MG                                                                               | COMPRIMIDO    | 2.000  | 0,0500      | 100,0000    |
| 8    | (BR0327566) ÁCIDO TRANEXÂMICO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                   | AMPOLA 5 ML   | 600    | 3,5600      | 2.136,0000  |



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

|    |                                                                                                                                                                                                                            |               |        |         |            |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|---------|------------|
| 9  | (BR0267504) ÁCIDO VALPRÓICO, 250 MG                                                                                                                                                                                        | CÁPSULA       | 6.000  | 0,3100  | 1.860,0000 |
| 10 | (BR0308732) ÁCIDO VALPRÓICO, 50 MG/ML, XAROPE                                                                                                                                                                              | FRASCO 100 ML | 400    | 5,4800  | 2.192,0000 |
| 11 | (BR0267505) ÁCIDO VALPRÓICO, 500 MG                                                                                                                                                                                        | CÁPSULA       | 12.000 | 0,5800  | 6.960,0000 |
| 12 | (BR0348002) ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, (TRIGLICERÍDEOS ÁC.CÁPRICO, CAPRÍLICO E LINOLÉICO), LECITINA DE SOJA, ÓLEOS DE GIRASSOL E COPAÍBA, ASSOCIADOS COM VITAMINAS 'A' E 'E', POLIHEXANIDA A 0,2%, LOÇÃO CREMOSA HIDRATANTE | FRASCO 200 ML | 1.000  | 4,7800  | 4.780,0000 |
| 13 | (BR0278281) ADENOSINA, 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                                                                          | AMPOLA 2 ML   | 500    | 9,1100  | 4.555,0000 |
| 14 | (BR0276839) ÁGUA DESTILADA, ESTÉRIL E APIROGÊNICA                                                                                                                                                                          | AMPOLA 10 ML  | 8.000  | 0,1700  | 1.360,0000 |
| 15 | (BR0267507) ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL                                                                                                                                                                           | FRASCO 10 ML  | 200    | 1,4900  | 298,0000   |
| 16 | (BR0267506) ALBENDAZOL, 400 MG                                                                                                                                                                                             | COMPRIMIDO    | 1.000  | 0,4400  | 440,0000   |
| 17 | (BR0396853) TETRACAÍNA CLORIDRATO, ASSOCIADA À FENILEFRINA, 1% + 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA                                                                                                                                   | FRASCO 10 ML  | 30     | 26,9700 | 809,1000   |
| 18 | (BR0269462) ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG                                                                                                                                                                                    | COMPRIMIDO    | 2.000  | 0,2600  | 520,0000   |
| 19 | (BR0267509) ALOPURINOL, 300 MG                                                                                                                                                                                             | COMPRIMIDO    | 5.000  | 0,2300  | 1.150,0000 |
| 20 | (BR0271660) AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 3 MG/ML, XAROPE INFANTIL                                                                                                                                                             | FRASCO 100 ML | 800    | 2,2000  | 1.760,0000 |
| 21 | (BR0271659) AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 6 MG/ML, XAROPE ADULTO                                                                                                                                                               | FRASCO 100 ML | 1.100  | 2,4700  | 2.717,0000 |
| 22 | (BR0318906) AMBROXOL, SAL CLORIDRATO, 7,5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO (FLACONETE 2,00 ML)                                                                                                                              | FRASCO 50 ML  | 40     | 3,0600  | 122,4000   |
| 23 | (BR0268383) AMICACINA, 50MG/ML INJETÁVEL                                                                                                                                                                                   | AMPOLA 2 ML   | 400    | 5,1300  | 2.052,0000 |
| 24 | (BR0267511) AMINOFILINA, 100MG                                                                                                                                                                                             | COMPRIMIDO    | 30.000 | 0,0900  | 2.700,0000 |
| 25 | (BR0292402) AMINOFILINA, 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                                                                       | AMPOLA 10 ML  | 1.000  | 1,9000  | 1.900,0000 |
| 26 | (BR0267510) AMIODARONA, 200 MG                                                                                                                                                                                             | COMPRIMIDO    | 2.500  | 0,2900  | 725,0000   |
| 27 | (BR0271710) AMIODARONA, 50MG/ML, INJETÁVEL                                                                                                                                                                                 | AMPOLA 3 ML   | 200    | 2,7700  | 554,0000   |
| 28 | (BR0267512) AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG                                                                                                                                                                                | COMPRIMIDO    | 65.000 | 0,0400  | 2.600,0000 |
| 29 | (BR0271089) AMOXICILINA, 500MG                                                                                                                                                                                             | CÁPSULA       | 5.000  | 0,2000  | 1.000,0000 |
| 30 | (BR0271111) AMOXICILINA, 50MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL                                                                                                                                                                   | FRASCO 150 ML | 300    | 5,0000  | 1.500,0000 |
| 31 | (BR0271217) AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG                                                                                                                                              | COMPRIMIDO    | 3.000  | 0,7600  | 2.280,0000 |
| 32 | (BR0448841) AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO                                                                                                                                | FRASCO 75 ML  | 500    | 14,6200 | 7.310,0000 |
| 33 | (BR0268207) AMPICILINA, 1 G, INJETÁVEL                                                                                                                                                                                     | AMPOLA        | 400    | 3,6500  | 1.460,0000 |
| 34 | (BR0267515) AMPICILINA, 500 MG                                                                                                                                                                                             | CÁPSULA       | 3.000  | 0,5100  | 1.530,0000 |
| 35 | (BR0442727) AMPICILINA, 500 MG, INJETÁVEL                                                                                                                                                                                  | AMPOLA        | 200    | 2,9800  | 596,0000   |
| 36 | (BR0270556) AMPICILINA, ASSOCIADA COM SULBACTAM, 1G + 500MG, INJETÁVEL                                                                                                                                                     | AMPOLA        | 400    | 5,6400  | 2.256,0000 |
| 37 | (BR0448843) AMPICILINA, SUSPENSÃO, 50 MG/ML                                                                                                                                                                                | FRASCO 60 ML  | 150    | 7,6700  | 1.150,5000 |
| 38 | (BR0272434) ANLODIPINO BESILATO, 5MG                                                                                                                                                                                       | COMPRIMIDO    | 15.000 | 0,0300  | 450,0000   |
| 39 | (BR0267517) ATENOLOL, 50 MG                                                                                                                                                                                                | COMPRIMIDO    | 30.000 | 0,0500  | 1.500,0000 |
| 40 | (BR0272341) TIAMINA, DOSAGEM:300 MG                                                                                                                                                                                        | COMPRIMIDO    | 900    | 0,2300  | 207,0000   |
| 41 | (BR0268214) ATROPINA SULFATO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                                                                | AMPOLA 1 ML   | 300    | 0,7600  | 228,0000   |
| 42 | (BR0267140) AZITROMICINA, 500 MG                                                                                                                                                                                           | COMPRIMIDO    | 7.000  | 0,7100  | 4.970,0000 |
| 43 | (BR0314517) AZITROMICINA, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL                                                                                                                                                                             | FRASCO 600MG  | 800    | 6,1200  | 4.896,0000 |



CAPITAL DO FÊLIÃO

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

|    |                                                                                                                      |                  |        |         |             |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------|---------|-------------|
| 44 | (BR0267590) BECLOMETASONA, 250MCG/ DOSE AEROSOL                                                                      | FRASCO 200 DOSES | 500    | 19,4600 | 9.730,0000  |
| 45 | (BR0346586) BECLOMETASONA, 50MCG/DOSE AEROSOL                                                                        | FRASCO 200 DOSES | 50     | 20,5500 | 1.027,5000  |
| 46 | (BR0267907) BECLOMETASONA, DIPROPIONATO 400 MCG/ML                                                                   | FLACONETE        | 3.000  | 6,3800  | 19.140,0000 |
| 47 | (BR0270616) BENZILPENICILINA, APRESENTAÇÃO: POTÁSSICA, DOSAGEM: 5.000.000UI, USO: INJETÁVEL                          | FRASCO/ AMPOLA   | 200    | 10,2300 | 2.046,0000  |
| 48 | (BR0270612) BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL                                                      | FRASCO/ AMPOLA   | 1.000  | 5,6300  | 5.630,0000  |
| 49 | (BR0270613) BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL                                                        | FRASCO/ AMPOLA   | 200    | 6,3200  | 1.264,0000  |
| 50 | (BR0270597) BETAMETASONA, ACETATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 3MG + 3MG/ML, INJETÁVEL ( CELESTONE SOLUSPAN) | AMPOLA 1 ML      | 50     | 6,0400  | 302,0000    |
| 51 | (BR0270590) BETAMETASONA, DIPROPIONATO, ASSOCIADA COM BETAMETASONA FOSFATO, 5MG + 2MG, INJETÁVEL                     | AMPOLA           | 3.000  | 3,6400  | 10.920,0000 |
| 52 | (BR0268222) BICARBONATO DE SÓDIO, 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                            | AMPOLA 10 ML     | 150    | 0,8200  | 123,0000    |
| 53 | (BR0270140) BIPERIDENO, 2 MG                                                                                         | COMPRIMIDO       | 7.000  | 0,2800  | 1.960,0000  |
| 54 | (BR0269603) BISACODIL, 5 MG                                                                                          | COMPRIMIDO       | 800    | 0,1400  | 112,0000    |
| 55 | (BR0362720) BISOPROLOL FUMARATO, 2,5 MG                                                                              | COMPRIMIDO       | 10.000 | 0,3800  | 3.800,0000  |
| 56 | (BR0362718) BISOPROLOL FUMARATO, 5 MG                                                                                | COMPRIMIDO       | 20.000 | 0,2500  | 5.000,0000  |
| 57 | (BR0271774) BROMAZEPAM, 6 MG                                                                                         | COMPRIMIDO       | 6.000  | 0,1300  | 780,0000    |
| 58 | (BR0269954) BROMOPRIDA, 10 MG                                                                                        | COMPRIMIDO       | 10.000 | 0,1500  | 1.500,0000  |
| 59 | (BR0269956) BROMOPRIDA, 4 MG/ML, GOTAS                                                                               | FRASCO 20 ML     | 1.000  | 1,8700  | 1.870,0000  |
| 60 | (BR0269958) BROMOPRIDA, 5 MG/ML, INJETÁVEL                                                                           | AMPOLA 2 ML      | 5.000  | 1,0900  | 5.450,0000  |
| 61 | (BR0266706) BUDESONIDA, 32 MCG SPRAY NASAL                                                                           | FRASCO 120 DOSES | 300    | 12,7900 | 3.837,0000  |
| 62 | (BR0266707) BUDESONIDA, 64 MCG SPRAY NASAL                                                                           | FRASCO           | 500    | 6,2600  | 3.130,0000  |
| 63 | (BR0269572) BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, 0,5%, ISOBÁRICA, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                               | AMPOLA 20 ML     | 50     | 13,6300 | 681,5000    |
| 64 | (BR0270095) BUPIVACAÍNA CLORIDRATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA À GLICOSE, DOSAGEM: 0,5% + 8%, TIPO: SOLUÇÃO INJETÁVEL   | AMPOLA 4 ML      | 50     | 2,8600  | 143,0000    |
| 65 | (BR0268994) BUPROPIONA CLOR DOSAGEM: 150 MG                                                                          | COMPRIMIDO       | 60.000 | 0,3500  | 21.000,0000 |
| 66 | (BR0267613) CAPTOPRIL, 25 MG                                                                                         | COMPRIMIDO       | 6.000  | 0,0300  | 180,0000    |
| 67 | (BR0272454) CARBAMAZEPINA, 20 SUSPENSÃO ORAL                                                                         | FRASCO 100 ML    | 50     | 6,6700  | 333,5000    |
| 68 | (BR0267618) CARBAMAZEPINA, 200 MG                                                                                    | COMPRIMIDO       | 15.000 | 0,1500  | 2.250,0000  |
| 69 | (BR0396076) CARBONATO DE CÁLCIO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM VITAMINA D3, CONCENTRAÇÃO: 600MG + 400 UI                 | COMPRIMIDO       | 15.000 | 0,0800  | 1.200,0000  |
| 70 | (BR0268225) CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG                                                                              | COMPRIMIDO       | 5.000  | 0,0900  | 450,0000    |
| 71 | (BR0267621) CARBONATO DE LÍTIU, 300 MG                                                                               | COMPRIMIDO       | 25.000 | 0,2400  | 6.000,0000  |
| 72 | (BR0267567) CARVEDILOL, 25 MG                                                                                        | COMPRIMIDO       | 10.000 | 0,1200  | 1.200,0000  |
| 73 | (BR0267564) CARVEDILOL, 12,5 MG                                                                                      | COMPRIMIDO       | 6.000  | 0,0800  | 480,0000    |
| 74 | (BR0267566) CARVEDILOL, 3,125 MG                                                                                     | COMPRIMIDO       | 2.000  | 0,0800  | 160,0000    |
| 75 | (BR0267565) CARVEDILOL, 6,25 MG                                                                                      | COMPRIMIDO       | 2.000  | 0,0700  | 140,0000    |
| 76 | (BR0331555) CEFALOXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL                                                               | FRASCO 100 ML    | 1.000  | 9,2300  | 9.230,0000  |



CAPITAL DO FÊLIÃO

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

|     |                                                                                  |                   |         |         |             |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|---------|-------------|
| 77  | (BR0267625) CEFALOXINA, 500 MG                                                   | COMPRIMIDO        | 30.000  | 0,5000  | 15.000,0000 |
| 78  | (BR0268228) CEFALOTINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL                                    | FRASCO/<br>AMPOLA | 600     | 4,3500  | 2.610,0000  |
| 79  | (BR0442693) CEFAZOLINA SÓDICA, 1 G, INJETÁVEL                                    | FRASCO/<br>AMPOLA | 600     | 3,7000  | 2.220,0000  |
| 80  | (BR0339846) CEFEPIMA, CLORIDRATO 1G, INJETÁVEL                                   | FRASCO/<br>AMPOLA | 400     | 6,7200  | 2.688,0000  |
| 81  | (BR0442694) CEFTAZIDIMA, 1G, IM/IV                                               | FRASCO/<br>AMPOLA | 500     | 15,9000 | 7.950,0000  |
| 82  | (BR0268415) CEFTRIAXONA SÓDICA, 1 G, IM/IV                                       | FRASCO/<br>AMPOLA | 4.000   | 3,5000  | 14.000,0000 |
| 83  | (BR0442703) CEFTRIAXONA SÓDICA, 500 MG, INJETÁVEL<br>USO INTRAMUSCULAR           | FRASCO/<br>AMPOLA | 200     | 6,5600  | 1.312,0000  |
| 84  | (BR0442709) CEFUROXIMA, 750 MG , INJETÁVEL                                       | FRASCO/<br>AMPOLA | 300     | 7,4500  | 2.235,0000  |
| 85  | (BR0268866) CELECOXIBE, DOSAGEM: 200 MG                                          | CÁPSULA           | 12.000  | 0,4700  | 5.640,0000  |
| 86  | (BR0270114) CETAMINA CLORIDRATO, 50 MG/ML,<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL                  | FRASCO 10 ML      | 50      | 47,6200 | 2.381,0000  |
| 87  | (BR0308736) CETOCONAZOL, 20 MG/G, CREME TÓPICO                                   | BISNAGA 20G       | 700     | 2,8900  | 2.023,0000  |
| 88  | (BR0271103) CETOCONAZOL, 20 MG/G (2%), SHAMPOO                                   | FRASCO 100 ML     | 200     | 3,8900  | 778,0000    |
| 89  | (BR0393813) CETOPROFENO, 100 MG                                                  | COMPRIMIDO        | 40.000  | 0,9600  | 38.400,0000 |
| 90  | (BR0448844) CETOPROFENO, 100 MG, PÓ LIÓFILO P/<br>INJETÁVEL, ENDOVENOSO          | FRASCO/<br>AMPOLA | 5.000   | 3,0500  | 15.250,0000 |
| 91  | (BR0448845) CETOPROFENO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL, INTRAMUSCULAR           | AMPOLA 2 ML       | 4.000   | 1,0400  | 4.160,0000  |
| 92  | (BR0272166) CICLOBENZAPRINA CLORIDRATO, DOSAGEM:<br>5 MG                         | COMPRIMIDO        | 60.000  | 0,0600  | 3.600,0000  |
| 93  | (BR0267628) CINARIZINA, 25 MG                                                    | COMPRIMIDO        | 18.000  | 0,3200  | 5.760,0000  |
| 94  | (BR0267629) CINARIZINA, 75 MG                                                    | COMPRIMIDO        | 35.000  | 0,4500  | 15.750,0000 |
| 95  | (BR0292418) CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 2 MG/ML,<br>SOLUÇÃO INJETÁVEL             | BOLSA 100 ML      | 1.500   | 6,3400  | 9.510,0000  |
| 96  | (BR0267632) CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG                                    | COMPRIMIDO        | 5.000   | 0,1900  | 950,0000    |
| 97  | (BR0272903) CITALOPRAM, 20 MG                                                    | COMPRIMIDO        | 120.000 | 0,1000  | 12.000,0000 |
| 98  | (BR0268439) CLARITROMICINA, DOSAGEM: 500 MG                                      | COMPRIMIDO        | 800     | 1,5100  | 1.208,0000  |
| 99  | (BR0292419) CLINDAMICINA, DOSAGEM: 150 MG/ML,<br>APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 4 ML       | 1.000   | 2,6200  | 2.620,0000  |
| 100 | (BR0267522) CLOMIPRAMINA, 25 MG                                                  | COMPRIMIDO        | 20.000  | 1,0200  | 20.400,0000 |
| 101 | (BR0270119) CLONAZEPAM, 2 MG                                                     | COMPRIMIDO        | 30.000  | 0,0500  | 1.500,0000  |
| 102 | (BR0270120) CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-<br>GOTAS                        | FRASCO 20 ML      | 1.000   | 2,0700  | 2.070,0000  |
| 103 | (BR0272043) CLONIDINA CLORIDRATO, 0,1 MG                                         | COMPRIMIDO        | 340     | 0,2700  | 91,8000     |
| 104 | (BR0272045) CLOPIDOGREL, 75 MG                                                   | COMPRIMIDO        | 1.000   | 0,3400  | 340,0000    |
| 105 | (BR0267162) CLORETO DE POTÁSSIO, 19,1%, SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL                     | AMPOLA 10 ML      | 1.500   | 0,4400  | 660,0000    |
| 106 | (BR0270020) CLORETO DE SÓDIO + BENZALCONIO 0,9%<br>SOLUÇÃO NASAL                 | FRASCO 30 ML      | 100     | 0,8400  | 84,0000     |
| 107 | (BR0375474) CLORETO DE SÓDIO, 0,9 %, SPRAY NASAL                                 | FRASCO 20 ML      | 500     | 1,5200  | 760,0000    |
| 108 | (BR0267574) CLORETO DE SÓDIO, 20%, SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL                          | AMPOLA 10 ML      | 1.500   | 0,4000  | 600,0000    |
| 109 | (BR0268236) CLORETO DE SÓDIO, 0,9% - SOLUÇÃO<br>INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO       | FRASCO 100ML      | 20.000  | 3,2500  | 65.000,0000 |



CAPITAL DO FELIÃO

# Prefeitura Municipal de Trê Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

|     |                                                                                                                                              |                |         |         |              |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|---------|---------|--------------|
| 110 | (BR0268236) CLORETO DE SÓDIO, 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO                                                                      | FRASCO 500 ML  | 6.000   | 3,1400  | 18.840,0000  |
| 111 | (BR0268236) CLORETO DE SÓDIO, 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO                                                                      | FRASCO 250 ML  | 7.000   | 3,0700  | 21.490,0000  |
| 112 | (BR0268236) CLORETO DE SÓDIO, 0,9% - SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO                                                                      | FRASCO 1000 ML | 2.000   | 3,9000  | 7.800,0000   |
| 113 | (BR0267638) CLORPROMAZINA, 100 MG                                                                                                            | COMPRIMIDO     | 10.000  | 0,3000  | 3.000,0000   |
| 114 | (BR0267635) CLORPROMAZINA, 25 MG                                                                                                             | COMPRIMIDO     | 10.000  | 0,3400  | 3.400,0000   |
| 115 | (BR0268069) CLORPROMAZINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                        | AMPOLA 5 ML    | 200     | 2,9600  | 592,0000     |
| 116 | (BR0272782) CODEÍNA, 30 MG                                                                                                                   | COMPRIMIDO     | 10.000  | 0,4600  | 4.600,0000   |
| 117 | (BR0270495) COLAGENASE, ASSOCIADA COM CLORANFENICOL, 0,6UI + 1%, POMADA                                                                      | BISNAGA 30G    | 500     | 14,4000 | 7.200,0000   |
| 118 | (BR0267642) COLCHICINA, DOSAGEM:0,5 MG                                                                                                       | COMPRIMIDO     | 5.000   | 0,2000  | 1.000,0000   |
| 119 | (BR0391938) COLECALCIFEROL, 3.300 UI/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS                                                                                  | FRASCO 20 ML   | 600     | 2,7400  | 1.644,0000   |
| 120 | (BR0431097) COLECALCIFEROL, 7000 UI                                                                                                          | COMPRIMIDO     | 80.000  | 1,3300  | 106.400,0000 |
| 121 | (BR0276283) DESLANÓSIDO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                        | AMPOLA 2 ML    | 500     | 2,1000  | 1.050,0000   |
| 122 | (BR0268243) DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR                                                                                                  | FRASCO 100 ML  | 1.200   | 2,3400  | 2.808,0000   |
| 123 | (BR0267643) DEXAMETASONA, 0,1%, CREME                                                                                                        | BISNAGA 10G    | 800     | 1,6800  | 1.344,0000   |
| 124 | (BR0267187) DEXAMETASONA, 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA                                                                                            | FRASCO 5 ML    | 30      | 7,7200  | 231,6000     |
| 125 | (BR0300733) DEXAMETASONA, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                         | AMPOLA 1 ML    | 800     | 0,7100  | 568,0000     |
| 126 | (BR0269388) DEXAMETASONA, 4 MG                                                                                                               | COMPRIMIDO     | 2.500   | 0,1600  | 400,0000     |
| 127 | (BR0292427) DEXAMETASONA, 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                         | AMPOLA 2,5 ML  | 1.700   | 0,7300  | 1.241,0000   |
| 128 | (BR0298454) DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE                                                                                     | FRASCO 100 ML  | 2.000   | 1,7200  | 3.440,0000   |
| 129 | (BR0267645) DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG                                                                                                  | COMPRIMIDO     | 5.000   | 0,0600  | 300,0000     |
| 130 | (BR0267195) DIAZEPAM, 5 MG                                                                                                                   | COMPRIMIDO     | 15.000  | 0,0500  | 750,0000     |
| 131 | (BR0267194) DIAZEPAM, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                             | AMPOLA 2 ML    | 600     | 0,7100  | 426,0000     |
| 132 | (BR0448612) DICLOFENACO, SAL DIETILAMÔNIO, 11,6 MG/G EQUIVALENTE A 10 MG/G DO SAL POTÁSSICO, GEL                                             | BISNAGA 60 G   | 3.000   | 3,3800  | 10.140,0000  |
| 133 | (BR0270992) DICLOFENACO, SAL SÓDICO, 50 MG                                                                                                   | COMPRIMIDO     | 4.500   | 0,0800  | 360,0000     |
| 134 | (BR0267647) DIGOXINA, 0,25 MG                                                                                                                | COMPRIMIDO     | 8.000   | 0,1500  | 1.200,0000   |
| 135 | (BR0272335) DIMENIDRINATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADO COM PIRIDOXINA CLORIDRATO, DOSAGEM: 25MG + 5MG/ML, TIPO MEDICAMENTO: SOLUÇÃO ORAL - GOTAS | FRASCO 20 ML   | 200     | 4,5200  | 904,0000     |
| 136 | (BR0272336) DIMENIDRINATO, ASSOCIADO COM PIRIDOXINA + GLICOSE + FRUTOSE, 3MG + 5MG + 100MG + 100MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                     | AMPOLA 10 ML   | 1.000   | 8,3300  | 8.330,0000   |
| 137 | (BR0352193) TOBRAMICINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA A DEXAMETASONA, CONCENTRAÇÃO: 3 MG + 1 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO OFTÁLMICA         | FRASCO 5 ML    | 300     | 35,1900 | 10.557,0000  |
| 138 | (BR0273818) DIOSMINA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À HESPERIDINA, CONCENTRAÇÃO: 450MG + 50MG                                                        | COMPRIMIDO     | 200.000 | 0,4400  | 88.000,0000  |
| 139 | (BR0267206) DIPIRONA SÓDICA, 50 SOLUÇÃO ORAL (XAROPE)                                                                                        | FRASCO 100 ML  | 2.000   | 5,8100  | 11.620,0000  |
| 140 | (BR0267203) DIPIRONA SÓDICA, 500 MG                                                                                                          | COMPRIMIDO     | 40.000  | 0,1200  | 4.800,0000   |



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FÉLIX

|     |                                                                                                                                           |               |        |         |             |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|---------|-------------|
| 141 | (BR0268252) DIPIRONA SÓDICA, 500 SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                        | AMPOLA 2 ML   | 10.000 | 0,4700  | 4.700,0000  |
| 142 | (BR0267205) DIPIRONA SÓDICA, 500 SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)                                                                                     | FRASCO 10 ML  | 1.000  | 1,1600  | 1.160,0000  |
| 143 | (BR0268446) DOBUTAMINA, 12,5MG/ML                                                                                                         | AMPOLA 20 ML  | 50     | 5,2300  | 261,5000    |
| 144 | (BR0269963) DOMPERIDONA, 1 MG/ML SUSPENSÃO                                                                                                | FRASCO 100 ML | 100    | 10,7000 | 1.070,0000  |
| 145 | (BR0269962) DOMPERIDONA, 10 MG                                                                                                            | COMPRIMIDO    | 30.000 | 0,0400  | 1.200,0000  |
| 146 | (BR0268960) DOPAMINA, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                          | AMPOLA 10 ML  | 200    | 2,8000  | 560,0000    |
| 147 | (BR0268493) DOXAZOSINA, 2 MG                                                                                                              | COMPRIMIDO    | 8.000  | 0,0800  | 640,0000    |
| 148 | (BR0271036) DOXICICLINA, 100 MG                                                                                                           | COMPRIMIDO    | 3.000  | 0,4500  | 1.350,0000  |
| 149 | (BR0302443) DULOXETINA, 60 MG, MICROGRÂNULOS DE LIBERAÇÃO LENTA                                                                           | COMPRIMIDO    | 60.000 | 1,2900  | 77.400,0000 |
| 150 | (BR0267651) ENALAPRIL, MALEATO 10 MG                                                                                                      | COMPRIMIDO    | 20.000 | 0,0400  | 800,0000    |
| 151 | (BR0267652) ENALAPRIL, MALEATO 20 MG                                                                                                      | COMPRIMIDO    | 30.000 | 0,0600  | 1.800,0000  |
| 152 | (BR0448982) ENOXAPARINA, CONCENTRAÇÃO: 100 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1: SERINGA PREENCHIDA | SERINGA 0,4ML | 1.700  | 11,5100 | 19.567,0000 |
| 153 | (BR0268255) EPINEFRINA, 1MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                         | AMPOLA 1 ML   | 400    | 0,8500  | 340,0000    |
| 154 | (BR0267283) ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG                                                                                              | COMPRIMIDO    | 35.000 | 0,4300  | 15.050,0000 |
| 155 | (BR0267281) ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL                                                                             | FRASCO 20 ML  | 800    | 6,0800  | 4.864,0000  |
| 156 | (BR0267282) ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                        | AMPOLA 1 ML   | 2.000  | 0,8400  | 1.680,0000  |
| 157 | (BR0270621) ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO, ASSOCIADA COM DIPIRONA SÓDICA, 4MG + 500MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                   | AMPOLA 5 ML   | 3.500  | 1,3200  | 4.620,0000  |
| 158 | (BR0267654) ESPIRONOLACTONA, 100 MG                                                                                                       | COMPRIMIDO    | 1.000  | 0,5500  | 550,0000    |
| 159 | (BR0267653) ESPIRONOLACTONA, 25 MG                                                                                                        | COMPRIMIDO    | 25.000 | 0,1800  | 4.500,0000  |
| 160 | (BR0267208) ESTRIOL, 1 MG/G CREME VAGINAL                                                                                                 | BISNAGA 50 G  | 200    | 14,2400 | 2.848,0000  |
| 161 | (BR0272198) ETILEFRINA CLORIDRATO, 10MG/ML, INJETÁVEL                                                                                     | AMPOLA 1 ML   | 200    | 1,6200  | 324,0000    |
| 162 | (BR0270116) ETOMIDATO, 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                         | AMPOLA 10 ML  | 50     | 9,7000  | 485,0000    |
| 163 | (BR0285686) EZETIMIBA, 10 MG                                                                                                              | COMPRIMIDO    | 30.000 | 0,5300  | 15.900,0000 |
| 164 | (BR0267657) FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG                                                                                                      | COMPRIMIDO    | 12.000 | 0,1500  | 1.800,0000  |
| 165 | (BR0267107) FENITOÍNA SÓDICA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                 | AMPOLA 5 ML   | 200    | 2,1800  | 436,0000    |
| 166 | (BR0267660) FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG                                                                                                   | COMPRIMIDO    | 10.000 | 0,1700  | 1.700,0000  |
| 167 | (BR0300725) FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                             | AMPOLA 2 ML   | 100    | 2,7000  | 270,0000    |
| 168 | (BR0272851) TOPIRAMATO, 100 MG                                                                                                            | COMPRIMIDO    | 15.000 | 0,3300  | 4.950,0000  |
| 169 | (BR0300723) FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS                                                                           | FRASCO 20 ML  | 100    | 4,9000  | 490,0000    |
| 170 | (BR0272849) TOPIRAMATO, 25 MG                                                                                                             | COMPRIMIDO    | 35.000 | 0,1600  | 5.600,0000  |
| 171 | (BR0271950) FENTANILA, SAL CITRATO, 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                         | AMPOLA 5 ML   | 1.000  | 2,6900  | 2.690,0000  |
| 172 | (BR0389637) FEXOFENADINA, CONCENTRAÇÃO: 6 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL                                                       | FRASCO 150 ML | 60     | 16,6700 | 1.000,2000  |
| 173 | (BR0275963) FINASTERIDA, 5 MG                                                                                                             | COMPRIMIDO    | 8.000  | 0,2200  | 1.760,0000  |
| 174 | (BR0292399) FITOMENADIONA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                    | AMPOLA 1 ML   | 400    | 1,8700  | 748,0000    |
| 175 | (BR0267662) FLUCONAZOL, 150 MG                                                                                                            | CÁPSULA       | 1.500  | 0,4100  | 615,0000    |



CAPITAL DO FÉLÍÃO

# Prefeitura Municipal de Trêsbarras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

|     |                                                                                                           |                |        |         |              |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|---------|--------------|
| 176 | (BR0268510) FLUMAZENIL, 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                      | AMPOLA 5 ML    | 50     | 5,1300  | 256,5000     |
| 177 | (BR0273009) FLUOXETINA, 20 MG                                                                             | CÁPSULA        | 30.000 | 0,0600  | 1.800,0000   |
| 178 | (BR0277513) FLUOXETINA, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO: SOLUÇÃO ORAL, GOTAS                               | FRASCO 20 ML   | 300    | 18,6500 | 5.595,0000   |
| 179 | (BR0267328) FOSFATO DE SÓDIO, ENEMA, FOSFATO MONOBÁSICO 16% + FOSFATO DIBÁSICO 6%                         | FRASCO 130 ML  | 150    | 5,7200  | 858,0000     |
| 180 | (BR0267666) FUROSEMIDA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                       | AMPOLA 2 ML    | 1.500  | 0,5800  | 870,0000     |
| 181 | (BR0267663) FUROSEMIDA, 40 MG                                                                             | COMPRIMIDO     | 15.000 | 0,0500  | 750,0000     |
| 182 | (BR0267668) GENTAMICINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                      | AMPOLA 1 ML    | 600    | 2,0600  | 1.236,0000   |
| 183 | (BR0268256) GENTAMICINA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                      | AMPOLA 1 ML    | 1.000  | 0,8700  | 870,0000     |
| 184 | (BR0269759) GENTAMICINA, 80 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                      | AMPOLA 2 ML    | 1.200  | 0,9500  | 1.140,0000   |
| 185 | (BR0292382) TRAMADOL CLORIDRATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                              | AMPOLA 1ML     | 5.000  | 0,8900  | 4.450,0000   |
| 186 | (BR0267671) GLIBENCLAMIDA, 5 MG                                                                           | COMPRIMIDO     | 5.000  | 0,0400  | 200,0000     |
| 187 | (BR0) GLICAZIDA 30MG                                                                                      | COMPRIMIDO     | 14.000 | 0,1000  | 1.400,0000   |
| 188 | (BR0270019) GLICONATO DE CÁLCIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                   | AMPOLA 10 ML   | 180    | 1,8400  | 331,2000     |
| 189 | (BR0394237) GLICOSAMINA, ASSOCIADA COM CONDROITINA, EM SAIS SULFATOS, 1,5 G + 1,2 G, PÓ ORAL              | SACHE 4,135G   | 70.000 | 3,5300  | 247.100,0000 |
| 190 | (BR0267541) GLICOSE, CONCENTRAÇÃO:50%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL                                        | AMPOLA 10ML    | 2.000  | 0,4600  | 920,0000     |
| 191 | (BR0270092) GLICOSE, 5 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO                                              | FRASCO 500 ML  | 1.000  | 4,9700  | 4.970,0000   |
| 192 | (BR0270092) GLICOSE, 5 %, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO                                              | FRASCO 1000 ML | 600    | 5,8300  | 3.498,0000   |
| 193 | (BR0270092) GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO                                               | FRASCO 100 ML  | 2.000  | 3,9700  | 7.940,0000   |
| 194 | (BR0270092) GLICOSE, 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO                                               | FRASCO 250 ML  | 1.000  | 4,0500  | 4.050,0000   |
| 195 | (BR0366913) GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO         | FRASCO 250 ML  | 600    | 4,4700  | 2.682,0000   |
| 196 | (BR0366913) GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO         | FRASCO 100 ML  | 600    | 6,0000  | 3.600,0000   |
| 197 | (BR0366913) GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO         | BOLSA 1000 ML  | 600    | 6,8500  | 4.110,0000   |
| 198 | (BR0366913) GLICOSE, ASSOCIADA AO CLORETO DE SÓDIO, 5% + 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO         | BOLSA 500 ML   | 600    | 6,1600  | 3.696,0000   |
| 199 | (BR0273119) GLIMEPIRIDA, 2 MG                                                                             | COMPRIMIDO     | 200    | 0,0800  | 16,0000      |
| 200 | (BR0267670) HALOPERIDOL, 1 MG                                                                             | COMPRIMIDO     | 5.000  | 0,1900  | 950,0000     |
| 201 | (BR0292195) HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS                                                      | FRASCO 20 ML   | 150    | 3,6300  | 544,5000     |
| 202 | (BR0267669) HALOPERIDOL, 5 MG                                                                             | COMPRIMIDO     | 12.000 | 0,1100  | 1.320,0000   |
| 203 | (BR0292196) HALOPERIDOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                       | AMPOLA 1 ML    | 100    | 1,3200  | 132,0000     |
| 204 | (BR0292194) HALOPERIDOL, APRESENTAÇÃO: SAL DECANOATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, TIPO USO: SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1 ML    | 450    | 4,4100  | 1.984,5000   |
| 205 | (BR0272796) HEPARINA SÓDICA, 5.000 UI/0,25 ML, INJETÁVEL                                                  | AMPOLA 0,25 ML | 300    | 8,5700  | 2.571,0000   |
| 206 | (BR0272796) HEPARINA SÓDICA, 5.000UI/ML, INJETÁVEL                                                        | FRASCO 5 ML    | 300    | 13,9100 | 4.173,0000   |



CAPITAL DO FÉLÍO

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

|     |                                                                                                                                               |               |        |         |             |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|---------|-------------|
| 207 | (BR0268115) HIDRALAZINA, 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                          | AMPOLA 1 ML   | 200    | 6,3300  | 1.266,0000  |
| 208 | (BR0268111) HIDRALAZINA, 25 MG                                                                                                                | COMPRIMIDO    | 300    | 0,3800  | 114,0000    |
| 209 | (BR0267674) HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG                                                                                                          | COMPRIMIDO    | 5.000  | 0,0300  | 150,0000    |
| 210 | (BR0342134) HIDROCORTISONA, SAL SUCCINATO SÓDICO, 500 MG, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL                                                             | FRASCO/AMPOLA | 3.000  | 4,4300  | 13.290,0000 |
| 211 | (BR0340783) HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL                                                                                 | FRASCO 150 ML | 1.000  | 3,5700  | 3.570,0000  |
| 212 | (BR0448617) HIDRÓXIDO DE FERRO III, CONCENTRAÇÃO: 50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL                                             | AMPOLA 5 ML   | 500    | 9,1300  | 4.565,0000  |
| 213 | (BR0278265) HIDROXIQUINOLINA BORATO, APRESENTAÇÃO: ASSOCIADA COM TRIETANOLAMINA, CONCENTRAÇÃO: 0,4MG + 140MG/ML, INDICAÇÃO: SOLUÇÃO OTOLÓGICA | FRASCO 8 ML   | 500    | 14,8500 | 7.425,0000  |
| 214 | (BR0267677) IBUPROFENO, 300 MG                                                                                                                | COMPRIMIDO    | 4.000  | 0,1000  | 400,0000    |
| 215 | (BR0294643) IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL                                                                                              | FRASCO 30 ML  | 800    | 2,0700  | 1.656,0000  |
| 216 | (BR0267676) IBUPROFENO, 600 MG                                                                                                                | COMPRIMIDO    | 18.000 | 0,1300  | 2.340,0000  |
| 217 | (BR0342258) IMIPENEM, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À CILASTATINA SÓDICA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG, FORMA FARMACEUTICA: PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL           | FRASCO/AMPOLA | 200    | 51,6900 | 10.338,0000 |
| 218 | (BR0267292) IMIPRAMINA, CLORIDRATO, 25 MG                                                                                                     | COMPRIMIDO    | 25.000 | 0,4700  | 11.750,0000 |
| 219 | (BR0268331) IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO                                                                             | FRASCO 20 ML  | 100    | 1,1800  | 118,0000    |
| 220 | (BR0395620) ISOFLAVONA DE SOJA 150MG (EXTRATO DE GLYCINE MAX 40%)                                                                             | CÁPSULA       | 20.000 | 0,6400  | 12.800,0000 |
| 221 | (BR0273397) ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 20 MG                                                                                                 | COMPRIMIDO    | 8.000  | 0,1700  | 1.360,0000  |
| 222 | (BR0273396) ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 10 MG                                                                                                 | COMPRIMIDO    | 300    | 0,2900  | 87,0000     |
| 223 | (BR0273395) ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL                                                                                      | COMPRIMIDO    | 2.000  | 0,3000  | 600,0000    |
| 224 | (BR0323004) ISOXSUPRINA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                | AMPOLA 2 ML   | 100    | 17,0100 | 1.701,0000  |
| 225 | (BR0268861) ITRACONAZOL, 100 MG                                                                                                               | CÁPSULA       | 300    | 0,7800  | 234,0000    |
| 226 | (BR0376767) IVERMECTINA, 6 MG                                                                                                                 | COMPRIMIDO    | 2.000  | 0,2500  | 500,0000    |
| 227 | (BR0383750) LACTULOSE 667MG/ML                                                                                                                | FRASCO 120 ML | 1.000  | 4,2900  | 4.290,0000  |
| 228 | (BR0295040) LAMOTRIGINA, DOSAGEM: 25 MG                                                                                                       | COMPRIMIDO    | 4.000  | 0,1000  | 400,0000    |
| 229 | (BR0272809) LAMOTRIGINA, DOSAGEM: 100 MG                                                                                                      | COMPRIMIDO    | 12.000 | 0,2600  | 3.120,0000  |
| 230 | (BR0398689) LEVODOPA, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO À BENSERAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 100MG + 25 MG, FORMA FARMACEUTICA: LIBERAÇÃO PROLONGADA              | COMPRIMIDO    | 500    | 1,3400  | 670,0000    |
| 231 | (BR0270126) LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200MG + 50MG                                                                                   | COMPRIMIDO    | 5.000  | 1,3500  | 6.750,0000  |
| 232 | (BR0270130) LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 250MG + 25MG                                                                                     | COMPRIMIDO    | 1.500  | 0,5200  | 780,0000    |
| 233 | (BR0332985) LEVOFLOXACINO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                         | BOLSA 100 ML  | 500    | 7,8800  | 3.940,0000  |
| 234 | (BR0305270) LEVOFLOXACINO, 500 MG                                                                                                             | COMPRIMIDO    | 3.000  | 0,6900  | 2.070,0000  |
| 235 | (BR0268129) LEVOMEPRIMAZINA, 100MG                                                                                                            | COMPRIMIDO    | 35.000 | 0,6300  | 22.050,0000 |
| 236 | (BR0268128) LEVOMEPRIMAZINA, 25 MG                                                                                                            | COMPRIMIDO    | 11.000 | 0,5100  | 5.610,0000  |
| 237 | (BR0279269) VARFARINA SÓDICA, 5 MG                                                                                                            | COMPRIMIDO    | 1.000  | 0,1600  | 160,0000    |
| 238 | (BR0448804) LEVONORGESTREL, ASSOCIADO À ETINILESTRADIOL, 0,15MG + 0,03MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 21 COMPRIMIDOS (CICLO 21)                    | CARTELA       | 1.000  | 1,5200  | 1.520,0000  |



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FÉLIX

|     |                                                                                                           |                   |        |         |              |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------|---------|--------------|
| 239 | (BR0268125) LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG                                                                  | COMPRIMIDO        | 10.000 | 0,1400  | 1.400,0000   |
| 240 | (BR0268124) LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG                                                                   | COMPRIMIDO        | 15.000 | 0,1100  | 1.650,0000   |
| 241 | (BR0268123) LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG                                                                   | COMPRIMIDO        | 15.000 | 0,1100  | 1.650,0000   |
| 242 | (BR0269846) LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2%, GELÉIA                                                              | BISNAGA 30 G      | 250    | 4,1600  | 1.040,0000   |
| 243 | (BR0269843) LIDOCAÍNA CLORIDRATO, 2% INJETAVEL                                                            | FRASCO 20 ML      | 800    | 3,9600  | 3.168,0000   |
| 244 | (BR0269845) LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM: 10%, APRESENTAÇÃO: SPRAY                                       | FRASCO 50 ML      | 18     | 36,4900 | 656,8200     |
| 245 | (BR0273264) LOPERAMIDA, CLORIDRATO 2 MG                                                                   | COMPRIMIDO        | 6.000  | 0,1300  | 780,0000     |
| 246 | (BR0273466) LORATADINA, 10MG                                                                              | COMPRIMIDO        | 20.000 | 0,0700  | 1.400,0000   |
| 247 | (BR0273467) LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE                                                                    | FRASCO 100 ML     | 3.000  | 2,9700  | 8.910,0000   |
| 248 | (BR0268856) LOSARTANA, POTÁSSICA 50 MG                                                                    | COMPRIMIDO        | 8.000  | 0,0500  | 400,0000     |
| 249 | (BR0299675) MANITOL, 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO                                              | FRASCO 250 ML     | 400    | 7,6200  | 3.048,0000   |
| 250 | (BR0267692) MEBENDAZOL, 100 MG                                                                            | COMPRIMIDO        | 900    | 0,2800  | 252,0000     |
| 251 | (BR0267694) MEBENDAZOL, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL                                                          | FRASCO 30 ML      | 150    | 1,6800  | 252,0000     |
| 252 | (BR0398702) MEDROXIPROGESTERONA ACETATO, CONCENTRAÇÃO: 150 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO INJETÁVEL | AMPOLA 1 ML       | 150    | 8,2800  | 1.242,0000   |
| 253 | (BR0395844) METFORMINA CLORIDRATO, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADA À GLIMEPIRIDA, CONCENTRAÇÃO: 1000 MG + 2 MG      | COMPRIMIDO        | 40.000 | 2,6700  | 106.800,0000 |
| 254 | (BR0432450) METFORMINA + LINAGLIPTINA, 850/2,5 MG                                                         | COMPRIMIDO        | 5.000  | 2,3700  | 11.850,0000  |
| 255 | (BR0392708) METFORMINA + SITAGLIPTINA, 850/50 MG                                                          | COMPRIMIDO        | 40.000 | 2,0400  | 81.600,0000  |
| 256 | (BR0267691) METFORMINA, CLORIDRATO 850 MG                                                                 | COMPRIMIDO        | 18.000 | 0,1200  | 2.160,0000   |
| 257 | (BR0267689) METILDOPA, 250 MG                                                                             | COMPRIMIDO        | 5.000  | 0,4800  | 2.400,0000   |
| 258 | (BR0268264) METILERGOMETRINA MALEATO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                        | AMPOLA 1 ML       | 200    | 2,2600  | 452,0000     |
| 259 | (BR0272320) METILFENIDATO CLORIDRATO, 10 MG                                                               | COMPRIMIDO        | 45.000 | 0,2800  | 12.600,0000  |
| 260 | (BR0271600) METILPREDNISOLONA, SAL SUCCINATO, 125 MG, PÓ LIOFILIZADO + DILUENTE, INJETÁVEL                | FRASCO/<br>AMPOLA | 200    | 10,7100 | 2.142,0000   |
| 261 | (BR0267312) METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG                                                              | COMPRIMIDO        | 1.000  | 0,0600  | 60,0000      |
| 262 | (BR0267311) METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL                                              | FRASCO 10 ML      | 200    | 1,3000  | 260,0000     |
| 263 | (BR0267310) METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                         | AMPOLA 2 ML       | 1.000  | 0,5400  | 540,0000     |
| 264 | (BR0276657) METOPROLOL, SAL SUCCINATO, 50 MG, LIBERAÇÃO CONTROLADA                                        | COMPRIMIDO        | 30.000 | 0,4100  | 12.300,0000  |
| 265 | (BR0372335) METRONIDAZOL, 100 MG/G, GEL VAGINAL, C/ 10 APLICADORES                                        | BISNAGA 50G       | 200    | 5,7600  | 1.152,0000   |
| 266 | (BR0267717) METRONIDAZOL, 250 MG                                                                          | COMPRIMIDO        | 5.000  | 0,1800  | 900,0000     |
| 267 | (BR0266863) METRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL                                                        | FRASCO 100 ML     | 100    | 5,2700  | 527,0000     |
| 268 | (BR0268498) METRONIDAZOL, 5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                       | BOLSA 100 ML      | 1.200  | 3,8000  | 4.560,0000   |
| 269 | (BR0268286) MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:20 MG/G, APRESENTAÇÃO: CREME                                       | BISNAGA 28 G      | 200    | 2,7800  | 556,0000     |
| 270 | (BR0268162) MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL                                                          | BISNAGA 80 G      | 100    | 7,6200  | 762,0000     |
| 271 | (BR0268481) MIDAZOLAM, 5 MG/ML, INJETÁVEL                                                                 | AMPOLA 3 ML       | 1.500  | 1,6400  | 2.460,0000   |
| 272 | (BR0439843) MIKANIA GLOMERATA 117,6 MG/ML SUSPENSÃO                                                       | FRASCO 100 ML     | 200    | 2,6100  | 522,0000     |



CAPITAL DO FÊLIÃO

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

|     |                                                                                                                             |               |        |         |             |
|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|---------|-------------|
| 273 | (BR0353813) MIRTAZAPINA, CONCENTRAÇÃO: 15 MG                                                                                | COMPRIMIDO    | 15.000 | 1,1600  | 17.400,0000 |
| 274 | (BR0394655) MONTELUCASTE SÓDICO, CONCENTRAÇÃO: 5 MG, FORMA FARMACÊUTICA: COMPRIMIDO MASTIGÁVEL                              | COMPRIMIDO    | 360    | 0,3300  | 118,8000    |
| 275 | (BR0267425) VERAPAMIL, CLORIDRATO 80 MG                                                                                     | COMPRIMIDO    | 1.000  | 0,2700  | 270,0000    |
| 276 | (BR0437109) VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B3, B5, B6, B12                                                                | COMPRIMIDO    | 45.000 | 0,05    | 2.250,00    |
| 277 | (BR0304871) MORFINA, SULFATO, 10MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                    | AMPOLA 1 ML   | 500    | 1,5600  | 780,0000    |
| 278 | (BR0272326) NALOXONA CLORIDRATO, 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                               | AMPOLA 1 ML   | 50     | 6,1700  | 308,5000    |
| 279 | (BR0273266) NALTREXONA CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO: 50 MG                                                                      | COMPRIMIDO    | 15.000 | 3,8900  | 58.350,0000 |
| 280 | (BR0363088) VITAMINAS DO COMPLEXO B, B1, B2, B5, B6 E PP, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                 | AMPOLA 2 ML   | 6.000  | 0,94    | 5.640,00    |
| 281 | (BR0273167) NEOMICINA, ASSOCIADA COM BACITRACINA, 5MG + 250UI/G, POMADA                                                     | BISNAGA 10G   | 800    | 2,2200  | 1.776,0000  |
| 282 | (BR0267729) NIFEDIPINO, 20 MG                                                                                               | COMPRIMIDO    | 30.000 | 0,1100  | 3.300,0000  |
| 283 | (BR0273710) NIMESULIDA 100MG                                                                                                | COMPRIMIDO    | 50.000 | 0,0700  | 3.500,0000  |
| 284 | (BR0273711) NIMESULIDA, 50 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS                                                                      | FRASCO 15 ML  | 200    | 1,6300  | 326,0000    |
| 285 | (BR0270007) NIMODIPINO, 30 MG                                                                                               | COMPRIMIDO    | 15.000 | 1,0600  | 15.900,0000 |
| 286 | (BR0267378) NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL                                                                        | FRASCO 50 ML  | 200    | 5,3200  | 1.064,0000  |
| 287 | (BR0266788) NISTATINA, 25.000 UI/G, CREME VAGINAL                                                                           | BISNAG 60G    | 800    | 6,2400  | 4.992,0000  |
| 288 | (BR0268273) NITROFURANTOÍNA, 100 MG                                                                                         | CÁPSULA       | 15.000 | 0,2700  | 4.050,0000  |
| 289 | (BR0273719) NITROPRUSSETO DE SÓDIO, 50 MG, INJETÁVEL                                                                        | FRASCO/AMPOLA | 50     | 15,3800 | 769,0000    |
| 290 | (BR0368612) NITAZOXANIDA, CONCENTRAÇÃO: 500 MG                                                                              | COMPRIMIDO    | 6.000  | 2,0000  | 12.000,0000 |
| 291 | (BR0442584) NOREPINEFRINA, CONCENTRAÇÃO: 2MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL                                      | AMPOLA 4 ML   | 600    | 0,9800  | 588,0000    |
| 292 | (BR0270846) ESTRADIOL, APRESENTAÇÃO: VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, DOSAGEM: 5MG + 50MG/1ML, USO: INJETÁVEL | AMPOLA        | 100    | 7,8300  | 783,0000    |
| 293 | (BR0448808) NORETISTERONA, 0,35 MG, BLISTER CALENDÁRIO COM 35 UNIDADES                                                      | CARTELA       | 150    | 0,2000  | 30,0000     |
| 294 | (BR0271606) NORTRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG                                                                                 | CÁPSULA       | 15.000 | 0,2200  | 3.300,0000  |
| 295 | (BR0268277) OCITOCINA, 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                           | AMPOLA 1 ML   | 100    | 3,1300  | 313,0000    |
| 296 | (BR0271620) OLANZAPINA, 5 MG                                                                                                | COMPRIMIDO    | 8.000  | 0,2300  | 1.840,0000  |
| 297 | (BR0233632) ÓLEO MINERAL                                                                                                    | FRASCO 100 ML | 300    | 4,4700  | 1.341,0000  |
| 298 | (BR0267712) OMEPRAZOL, 20 MG                                                                                                | COMPRIMIDO    | 40.000 | 0,0800  | 3.200,0000  |
| 299 | (BR0268160) OMEPRAZOL, 40 MG, INJETÁVEL                                                                                     | FRASCO/AMPOLA | 700    | 7,1300  | 4.991,0000  |
| 300 | (BR0268506) ONDANSETRONA CLORIDRATO, DOSAGEM: 4 MG                                                                          | COMPRIMIDO    | 8.000  | 0,2000  | 1.600,0000  |
| 301 | (BR0268504) ONDANSETRONA CLORIDRATO, 2 MG/ML, INJETÁVEL                                                                     | AMPOLA 2 ML   | 4.000  | 0,8100  | 3.240,0000  |
| 302 | (BR0268513) OXACILINA, 500 MG, INJETÁVEL                                                                                    | FRASCO/AMPOLA | 50     | 4,0400  | 202,0000    |
| 303 | (BR0401411) ÓXIDO DE ZINCO, ASSOCIADO COM VITAMINA A + VITAMINA D, 100 MG + 1.000 UI + 400 UI/G, POMADA                     | BISNAGA 45G   | 800    | 3,8000  | 3.040,0000  |
| 304 | (BR0267892) PANTOPRAZOL, 40 MG                                                                                              | CÁPSULA       | 95.000 | 0,1700  | 16.150,0000 |



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

|     |                                                                                                                                       |               |        |         |             |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------|---------|-------------|
| 305 | (BR0270917) PARACETAMOL 300 MG + CAFÉINA 30 MG + DICLOFENACO 50 MG + CARISOPRODOL 125 MG                                              | COMPRIMIDO    | 50.000 | 0,2000  | 10.000,0000 |
| 306 | (BR0267777) PARACETAMOL, 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL                                                                                      | FRASCO 15 ML  | 2.000  | 1,2000  | 2.400,0000  |
| 307 | (BR0267778) PARACETAMOL, 500 MG                                                                                                       | COMPRIMIDO    | 65.000 | 0,0600  | 3.900,0000  |
| 308 | (BR0270907) PARACETAMOL, ASSOCIADO COM CODEÍNA, 500MG + 30MG                                                                          | COMPRIMIDO    | 45.000 | 0,4700  | 21.150,0000 |
| 309 | (BR0273940) PAROXETINA CLORIDRATO, 20 MG                                                                                              | COMPRIMIDO    | 50.000 | 0,2000  | 10.000,0000 |
| 310 | (BR0388712) PREGABALINA 75MG                                                                                                          | COMPRIMIDO    | 15.000 | 0,1900  | 2.850,0000  |
| 311 | (BR0267773) PERMETRINA, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:LOÇÃO                                                                             | FRASCO 60 ML  | 200    | 2,2900  | 458,0000    |
| 312 | (BR0363597) PERMETRINA, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:LOÇÃO                                                               | FRASCO 60 ML  | 200    | 3,2200  | 644,0000    |
| 313 | (BR0267650) ENALAPRIL 5MG                                                                                                             | COMPRIMIDO    | 6.000  | 0,0500  | 300,0000    |
| 314 | (BR0305492) PIOGLITAZONA, 30 MG                                                                                                       | COMPRIMIDO    | 2.000  | 0,7900  | 1.580,0000  |
| 315 | (BR0274036) PIROXICAM, 20 MG                                                                                                          | CAPSULA       | 30.000 | 0,2100  | 6.300,0000  |
| 316 | (BR0433171) PITAVASTATINA, COMPOSIÇÃO: CÁLCICA, CONCENTRAÇÃO: 2 MG                                                                    | COMPRIMIDO    | 720    | 1,6500  | 1.188,0000  |
| 317 | (BR0367725) POLICRESULENO, ASSOCIADO À CINCHOCAÍNA CLORIDRATO, 50 MG + 10 MG/G, POMADA RETAL, COM APLICADOR                           | BISNAGA 30G   | 900    | 49,5300 | 44.577,0000 |
| 318 | (BR0270229) POLIMIXINA B, ASSOCIADA COM NEOMICINA, FLUOCINOLONA E LIDOCAÍNA, 11.000UI + 3,85MG + 0,275MG + 20MG/ML, SOLUÇÃO OTOLÓGICA | FRASCO 5 ML   | 400    | 11,0200 | 4.408,0000  |
| 319 | (BR0448595) PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL                                                                        | FRASCO 60 ML  | 200    | 4,2200  | 844,0000    |
| 320 | (BR0267743) PREDNISONA, 20 MG                                                                                                         | COMPRIMIDO    | 8.000  | 0,1500  | 1.200,0000  |
| 321 | (BR0267741) PREDNISONA, 5 MG                                                                                                          | COMPRIMIDO    | 8.000  | 0,0600  | 480,0000    |
| 322 | (BR0392111) PREGABALINA, 150 MG                                                                                                       | COMPRIMIDO    | 50.000 | 0,3100  | 15.500,0000 |
| 323 | (BR0273952) PROGESTERONA, 200 MG                                                                                                      | CÁPSULA       | 5.000  | 2,4900  | 12.450,0000 |
| 324 | (BR0267769) PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                       | AMPOLA 2 ML   | 1.200  | 3,0800  | 3.696,0000  |
| 325 | (BR0267768) PROMETAZINA, 25 MG                                                                                                        | COMPRIMIDO    | 3.000  | 0,1300  | 390,0000    |
| 326 | (BR0305935) PROPOFOL 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, 20 ML                                                                               | AMPOLA/FRASCO | 150    | 7,4700  | 1.120,5000  |
| 327 | (BR0267772) PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG                                                                                             | COMPRIMIDO    | 6.000  | 0,0400  | 240,0000    |
| 328 | (BR 0343018) TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML AMPOLA DE 5ML                                                                             | AMPOLA        | 300    | 10,0200 | 3.006,0000  |
| 329 | (BR0276261) RAMIPRIL, COMPOSIÇÃO: ASSOCIADO COM HIDROCLOROTIAZIDA, CONCENTRAÇÃO: 5MG + 12,5MG                                         | COMPRIMIDO    | 720    | 1,4900  | 1.072,8000  |
| 330 | (BR0274918) RETINOL, ASSOCIADO C/AMINOÁCIDOS + METIONINA+ CLORANFENICOL, 10.000UI + 25MG + 5MG + 5MG/G, POMADA OFTÁLMICA              | BISNAGA 350 G | 50     | 12,4800 | 624,0000    |
| 331 | (BR0303292) RINGER, ASSOCIADO COM LACTATO DE SÓDIO, SOLUÇÃO INJETÁVEL, SISTEMA FECHADO                                                | FRASCO 500 ML | 600    | 5,3000  | 3.180,0000  |
| 332 | (BR0272839) RISPERIDONA, 1 MG                                                                                                         | COMPRIMIDO    | 40.000 | 0,0900  | 3.600,0000  |
| 333 | (BR0284106) RISPERIDONA, DOSAGEM: 1 MG/ML, USO:SOLUÇÃO ORAL, COM PIPETA DOSADORA                                                      | FRASCO 30 ML  | 600    | 9,8100  | 5.886,0000  |
| 334 | (BR0412092) RIVAROXABANA, 15 MG                                                                                                       | COMPRIMIDO    | 15.000 | 0,2500  | 3.750,0000  |
| 335 | (BR0412091) RIVAROXABANA, 20 MG                                                                                                       | COMPRIMIDO    | 30.000 | 0,2600  | 7.800,0000  |
| 336 | (BR0268521) ROCURÔNIO BROMETO, DOSAGEM:10 MG/ML, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                          | FRASCO 5 ML   | 100    | 10,2500 | 1.025,0000  |
| 337 | (BR0449023) SACCHAROMYCES BOULARDII - 17, 200 MG                                                                                      | CÁPSULA       | 4.500  | 2,5800  | 11.610,0000 |



CAPITAL DO FÊLIÃO

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

|                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |         |                    |             |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------|--------------------|-------------|
| 338                               | (BR0268303) SALBUTAMOL 5MG/ML GOTAS PARA INALAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | FRASCO 10 ML      | 20      | 12,0100            | 240,2000    |
| 339                               | (BR0292331) SALBUTAMOL, 0,4 MG/ML, XAROPE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | FRASCO 100 ML     | 100     | 2,2900             | 229,0000    |
| 340                               | (BR0268523) SALBUTAMOL, 0,5MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | AMPOLA 1 ML       | 100     | 13,2400            | 1.324,0000  |
| 341                               | (BR0294887) SALBUTAMOL, 100MCG/DOSE, AEROSOL ORAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | FRASCO            | 1.000   | 10,7000            | 10.700,0000 |
| 342                               | (BR0268299) SECNIDAZOL, 1000 MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | COMPRIMIDO        | 1.500   | 0,9100             | 1.365,0000  |
| 343                               | (BR0272365) SERTRALINA CLORIDRATO, 50MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | COMPRIMIDO        | 180.000 | 0,1100             | 19.800,0000 |
| 344                               | (BR0412966) SIMETICONA, 75 MG/ML, EMULSÃO ORAL - GOTAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | FRASCO 15 ML      | 3.000   | 1,5000             | 4.500,0000  |
| 345                               | (BR0267747) SINVASTATINA, 20 MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | COMPRIMIDO        | 25.000  | 0,0700             | 1.750,0000  |
| 346                               | (BR0267745) SINVASTATINA, 40 MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | COMPRIMIDO        | 20.000  | 0,1200             | 2.400,0000  |
| 347                               | (BR0365454) SORBITOL, SORBITOL 70% + LAURIL SULFATO DE SÓDIO, 714 MG + 7,70 MG/G, ENEMA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | BISNAGA 6,50G     | 200     | 4,7000             | 940,0000    |
| 348                               | (BR 0268970) NITROGLICERINA 5MG/ML AMPOLA DE 5 ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | AMPOLA            | 150     | 36,3400            | 5.451,0000  |
| 349                               | (BR0272089) SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | BISNAGA 30        | 150     | 4,3900             | 658,5000    |
| 350                               | (BR0308882) SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | COMPRIMIDO        | 2.000   | 0,1700             | 340,0000    |
| 351                               | (BR0308884) SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG/ML, SUSPENSÃO ORAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | FRASCO 100 ML     | 100     | 2,9400             | 294,0000    |
| 352                               | (BR0282983) SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 200MG + 40MG, SOLUÇÃO ORAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | FRASCO            | 600     | 3,0600             | 1.836,0000  |
| 353                               | (BR0268076) SULFATO DE MAGNÉSIO, 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | AMPOLA 10 ML      | 300     | 1,0500             | 315,0000    |
| 354                               | (BR0292345) SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | FRASCO 30 ML      | 100     | 0,9800             | 98,0000     |
| 355                               | (BR0292344) SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | COMPRIMIDO        | 25.000  | 0,0500             | 1.250,0000  |
| 356                               | (BR0268442) SUXAMETÔNIO, CLORETO 100MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | FRASCO/<br>AMPOLA | 100     | 15,8900            | 1.589,0000  |
| 357                               | (BR0290168) SUXAMETÔNIO, CLORETO 500MG                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | FRASCO/<br>AMPOLA | 100     | 22,6100            | 2.261,0000  |
| 358                               | (BR0268532) TENOXICAM, 20 MG, INJETÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | FRASCO/<br>AMPOLA | 500     | 5,8300             | 2.915,0000  |
| 359                               | (BR0268533) TENOXICAM, 40 MG, INJETÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | FRASCO/<br>AMPOLA | 500     | 7,3000             | 3.650,0000  |
| 360                               | (BR0269818) TERBUTALINA SULFATO, 0,5 MG/ML, INJETÁVEL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | AMPOLA 1 ML       | 500     | 1,1600             | 580,0000    |
| 361                               | (BR0273466) DESLORATADINA 0,5 MG/ML, FRASCO 60 ML, FRASCO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | FRASCO            | 30      | 0,0800             | 2,4000      |
| 362                               | (BR0272733) CLORIDRATO DE BENOXINATO 0,4% (OXIBUNOCAINA - SOLUCAO OFTALMICA ESTERIL - FRASCO COM 10ML                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | FRASCO            | 30      | 21,8200            | 654,6000    |
| 363                               | (BR0437164) CARVÃO ATIVADO PÓ EMBALAGEM CONTENDO 50 GRAMAS. A EMBALAGEM DEVE CONTER VENDA PROIBIDA PELO COMERCIO. APRESENTAR REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA E CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS, FABRICAÇÃO E CONTROLE - CBPFC DO FABRICANTE CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 39, DE 14 DE AGOSTO DE 2013. EM CASO DO FABRICANTE FORA DO MERCOSUL, APRESENTAR DOCUMENTO DO PAÍS DE ORIGEM TRADUZIDO POR TRADUTOR OFICIAL. | FRASCO            | 30      | 0,2900             | 8,7000      |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO (363 ITENS) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                   |         | R\$ 2.104.948,1200 |             |



**2.4.** O valor total estimado da contratação é de R\$ 2.104.948,12 (dois milhões, cento e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos), obtido por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação vigente.

**2.5.** Considerando a natureza dos produtos e a impossibilidade de prever com exatidão o consumo individual de cada medicamento ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, os quantitativos apresentados representam mera estimativa de consumo, não gerando à Administração a obrigação de aquisição integral dos itens registrados.

**2.6.** A licitação será realizada pelo Sistema de Registro de Preços, com julgamento pelo critério de menor preço por item, de modo a ampliar a competitividade, possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”**

**3.1.** O presente Termo de Referência tem por finalidade demonstrar a necessidade e a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação, visando ao registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Três Barras do Paraná. A solução proposta mostra-se a mais adequada para assegurar a disponibilidade contínua dos insumos farmacêuticos necessários à prestação dos serviços públicos de saúde.

**3.2.** A contratação tem por objetivo garantir o abastecimento regular da Rede Municipal de Saúde, compreendendo as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal, assegurando a continuidade dos atendimentos, a execução das ações de assistência farmacêutica e a integralidade do cuidado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**3.3.** Considerando que a demanda por medicamentos é contínua, variável e de difícil previsão exata, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para a Administração, permitindo aquisições parceladas conforme a necessidade efetiva, reduzindo custos com estocagem, minimizando perdas decorrentes do vencimento dos produtos e proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.



**3.4.** A presente contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar elaborados para o Processo Administrativo, os quais concluíram pela viabilidade da solução proposta e pela necessidade de manutenção do fornecimento contínuo de medicamentos, em razão da essencialidade dos produtos para o adequado funcionamento dos serviços de saúde prestados pelo Município.

#### **4. LOCAIS DE ENTREGA – ARTIGO 40, § 1º, INCISO II**

**4.1.** Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados em cada Ordem de Compra, emitida conforme a necessidade dos órgãos requisitantes, sendo, prioritariamente:

**a)** Secretaria Municipal de Saúde, anexo ao Centro Municipal de Saúde, localizado na Avenida Paraná, nº 141, Centro, Três Barras do Paraná – PR;

**b)** Hospital Municipal, situado na Avenida São Paulo, nº 970, Três Barras do Paraná – PR.

**4.1.1.** Os endereços completos e demais informações logísticas para entrega serão especificados individualmente nas respectivas Ordens de Compra emitidas pelo Departamento de Compras.

#### **5. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”**

**5.1.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovada por igual período, conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as condições inicialmente pactuadas.

#### **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”**

**6.1.** A solução proposta consiste na aquisição de medicamentos, conforme especificações técnicas e quantidades definidas no Estudo Técnico Preliminar, com vigência de 12 (doze) meses. Essa medida visa assegurar o fornecimento contínuo e regular de insumos



essenciais ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a manutenção dos serviços públicos de saúde, o atendimento adequado à população e a eficiência na gestão dos recursos públicos, por meio do sistema de registro de preços.

## **7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”**

**7.1.** A empresa contratada será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a acidentes de trabalho, danos materiais ou pessoais e quaisquer ocorrências envolvendo seus empregados, representantes ou terceiros vinculados à execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Três Barras do Paraná.

**7.2.** Todos os medicamentos fornecidos deverão possuir registro regular e válido junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observadas as exigências legais aplicáveis à fabricação, distribuição, armazenamento, transporte e comercialização.

**7.3.** Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, lacradas, íntegras, invioladas, isentas de umidade, deformações, contaminações ou quaisquer danos físicos, devendo conter todas as informações obrigatórias em língua portuguesa, conforme a legislação sanitária vigente.

**7.4.** As embalagens, rótulos e bulas deverão apresentar, no mínimo, identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, número de registro na ANVISA e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

**7.5.** No caso de medicamentos genéricos, a licitante deverá informar o respectivo laboratório fabricante, devidamente regularizado perante a ANVISA.

**7.6.** O número do lote e a respectiva quantidade fornecida deverão constar obrigatoriamente na nota fiscal de entrega.

**7.7.** Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo a identificação completa dos itens, quantidades, lotes e prazos de validade.



**7.8.** No momento da entrega, os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total originalmente estabelecida pelo fabricante, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

**7.9.** É vedado o fornecimento de medicamentos vencidos, reembalados, fracionados, adulterados, danificados, sem registro sanitário válido ou identificados como "Amostra Grátis".

**7.10.** O transporte e o armazenamento dos medicamentos deverão observar integralmente as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos, nos termos da RDC ANVISA nº 430/2020 e demais normas sanitárias aplicáveis, incluindo o controle e a manutenção da cadeia de frio para produtos termolábeis, quando exigido.

**7.11.** A contratada deverá manter capacidade operacional e disponibilidade de estoque compatíveis com os quantitativos registrados, assegurando o atendimento das solicitações emitidas pela Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**7.12.** As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração e mediante emissão de Ordem de Compra, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, observados os locais indicados neste Termo de Referência.

**7.13.** Os medicamentos fornecidos estarão sujeitos à conferência, inspeção e aceitação pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser recusados total ou parcialmente quando apresentarem irregularidades quanto às especificações técnicas, validade, acondicionamento, transporte, rotulagem ou demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

**7.14.** A contratada deverá providenciar, às suas expensas, a substituição dos produtos recusados pela Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sem qualquer ônus adicional ao Município.

**7.15.** É vedada a substituição de marcas, apresentações, concentrações ou composições dos medicamentos sem prévia e expressa autorização da Administração, ainda que se trate de produto similar ou equivalente.



**7.16.** A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde para atendimento de demandas operacionais, esclarecimentos, acompanhamento das entregas e solução de eventuais ocorrências.

## **8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.1.** A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação, mediante apresentação de **Atestado (s) de Capacidade Técnico-Operacional** emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento, a contento, de medicamentos em condições semelhantes às previstas neste Termo de Referência. Os atestados deverão fazer menção expressa às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, demonstrando similaridade funcional, técnica, qualitativa e quantitativa com o objeto ora licitado.

**8.2.** Para fins de atendimento às exigências legais e sanitárias, a licitante deverá apresentar, ainda, os seguintes documentos, devidamente atualizados e em situação regular:

**8.2.1. Licença Sanitária**, emitida pelo órgão competente da Vigilância Sanitária local, vigente e compatível com a atividade de comercialização de medicamentos;

**8.2.2. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE**, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com a devida publicação no Diário Oficial da União, constando situação ativa e abrangendo, expressamente, a atividade de comercialização de medicamentos;

**8.2.3. Autorização Especial – AE**, também expedida pela ANVISA, exigível exclusivamente para as empresas que concorrerem ao fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial (psicotrópicos e entorpecentes), com situação ativa e publicação atualizada no Diário Oficial da União;

**8.2.4. Certidão de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF)** do respectivo estado da sede da empresa, contendo o nome e número de registro do



responsável técnico, devidamente habilitado, conforme as normas do referido Conselho.

**8.3.** Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentação complementar relacionada à rastreabilidade, qualidade e regularidade sanitária dos produtos fornecidos, incluindo laudos, certificados de análise, certificados de boas práticas, comprovantes de procedência ou documentos equivalentes.

**8.4.** O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”**

**9.1.** O fornecimento dos medicamentos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordens de Compra pelo Departamento de Compras, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**9.2.** As entregas deverão ser realizadas, preferencialmente, junto à Secretaria Municipal de Saúde, ao Hospital Municipal ou em outro local indicado pela Administração nas respectivas Ordens de Compra, todos localizados no Município de Três Barras do Paraná.

**9.3.** O prazo máximo para entrega dos produtos será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Compra pela contratada, podendo ser estabelecido prazo inferior em situações de urgência devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante prévio ajuste entre as partes.

**9.4.** Os quantitativos constantes da Ata de Registro de Preços representam mera estimativa de consumo, não gerando à Administração a obrigação de aquisição integral dos itens registrados, podendo as solicitações ocorrer em quantidades variáveis, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas.

**9.5.** Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da respectiva Nota Fiscal, contendo a descrição completa dos produtos, número do processo licitatório, número do



lote, quantidade fornecida, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação aplicável.

**9.6.** Sempre que solicitado pela Administração, a contratada deverá apresentar documentos complementares relacionados aos produtos fornecidos, tais como registros sanitários, certificados de análise, laudos técnicos, certificados de boas práticas de fabricação, comprovantes de procedência ou documentos equivalentes.

**9.7.** Todos os produtos deverão atender às disposições do artigo 31 da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, apresentando informações claras, precisas e ostensivas em língua portuguesa, incluindo, quando aplicável, nome do produto, princípio ativo, forma farmacêutica, concentração, lote, fabricante, procedência, data de fabricação, prazo de validade, número do registro na ANVISA e demais exigências legais.

**9.8.** Os medicamentos deverão ser entregues em suas embalagens originais de fábrica, lacradas, íntegras e invioladas, sem indícios de violação, contaminação, umidade, deformações ou quaisquer alterações que possam comprometer sua qualidade ou segurança.

**9.9.** No ato da entrega, os medicamentos deverão possuir prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da validade total originalmente estabelecida pelo fabricante, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

**9.10.** É vedado o fornecimento de medicamentos vencidos, reembalados, fracionados, adulterados, danificados, sem registro sanitário válido ou identificados como “Amostra Grátis”.

**9.11.** O transporte, manuseio e armazenamento dos medicamentos serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser observadas integralmente as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e Transporte de Medicamentos, nos termos da RDC ANVISA nº 430/2020 e demais normas sanitárias aplicáveis.



**9.12.** Para medicamentos termolábeis, a contratada deverá garantir a manutenção da cadeia de frio durante todo o transporte, utilizando embalagens, equipamentos e controles adequados, de forma a preservar a estabilidade e a qualidade dos produtos.

**9.13.** Os produtos entregues serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo emitido Termo de Recebimento provisório, sem prejuízo da posterior verificação da conformidade do objeto.

**9.14.** O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência das especificações, validade, lotes, condições de acondicionamento e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, podendo a Administração rejeitar total ou parcialmente os produtos em desacordo com as exigências contratuais.

**9.15.** Verificada qualquer irregularidade, divergência de quantitativos, defeito, violação de embalagem, prazo de validade insuficiente ou desconformidade com as especificações contratadas, a Administração notificará a contratada, que deverá promover a substituição dos produtos recusados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

**9.16.** Os custos com transporte, carregamento, descarregamento, substituição, tributos, seguros e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto correrão exclusivamente por conta da contratada.

**9.17.** A contratada deverá manter estrutura operacional e disponibilidade de estoque compatíveis com os quantitativos registrados, garantindo o atendimento regular das solicitações emitidas pela Administração durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

**9.18.** A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando meios adequados para atendimento de demandas, acompanhamento logístico, esclarecimentos e resolução de eventuais ocorrências relacionadas à execução do objeto.



**9.19.** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar inspeções, diligências, auditorias ou solicitar documentação complementar relativa à rastreabilidade, procedência, qualidade e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos.

**9.20.** O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

**9.21.** A execução do objeto deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, todas as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, bem como as condições constantes da proposta vencedora e da Ata de Registro de Preços.

## **10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”**

**10.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega efetiva dos produtos, devidamente acompanhada da conferência quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações, realizada pelo setor competente da Administração. O pagamento será feito com base nos preços unitários constantes na proposta vencedora, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos seguintes documentos:

**I** – Atestado de recebimento definitivo emitido pelo órgão solicitante;

**II** – Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, nos termos exigidos na contratação.

**10.2.** O Município de Três Barras do Paraná reserva-se o direito de deduzir do valor a ser pago quaisquer importâncias correspondentes a multas contratuais, indenizações por danos ou outras obrigações inadimplidas pelo fornecedor, devidamente apuradas no âmbito do processo administrativo.

**10.3.** O pagamento efetuado não exime a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento, tampouco da obrigação de substituição de produtos defeituosos, vencidos ou entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.



**10.4.** Serão pagos exclusivamente os quantitativos efetivamente entregues, nos termos das Ordens de Compras emitidas pela Administração, sendo vedado qualquer pagamento por itens não solicitados ou entregues fora das condições estabelecidas.

## **11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”**

**11.1.** O julgamento das propostas será realizado por meio de processo licitatório na modalidade **Pregão**, em sua **forma eletrônica**, adotando-se o critério de **menor preço unitário**, em conformidade com os princípios da economicidade, isonomia e eficiência.

**11.2.** A avaliação das propostas será efetuada com base nos preços unitários ofertados por item, observada a compatibilidade com os valores estimados pela Administração, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e demais exigências previstas no edital.

**11.3.** Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, ou que deixem de atender às exigências técnicas, legais e formais estabelecidas nos documentos do certame.

**11.4.** Em caso de empate, será aplicado o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, quando for o caso, a preferência prevista para microempresas, empresas de pequeno porte ou fornecedores locais e regionais, conforme regulamento específico.

**11.5.** A adjudicação será feita por item ao licitante que apresentar a proposta de menor preço unitário e que preencher integralmente os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, trabalhista e demais condições estabelecidas no edital.

## **12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”**

**12.1.** As quantidades estimadas e os valores unitários e totais máximos de contratação constam do item 2 deste Termo de Referência, elaborados com base em levantamento de consumo anterior, necessidade projetada para o período de 12 (doze) meses e pesquisa de preços junto a fontes oficiais e fornecedores do setor.



**12.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados permanecerão **fixos e irreeajustáveis**, conforme estabelecido no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, exceto nas hipóteses excepcionais de revisão previstas no art. 134 do mesmo diploma legal, desde que devidamente motivadas e formalmente comprovadas.

**12.2.1.** Ainda que verificada situação que autorize a revisão de preços, conforme o art. 134 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, por conveniência e oportunidade, optar pela revogação ou cancelamento da Ata de Registro de Preços, com o consequente início de novo procedimento licitatório.

**12.3.** Caso seja comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições inicialmente pactuadas, e definido novo valor de referência inferior ao registrado, o fornecedor será convocado para negociação visando à adequação do preço por meio de aditamento contratual. A recusa injustificada em ajustar os preços poderá ensejar o cancelamento do registro, conforme previsão regulamentar.

**12.4.** Os preços registrados servirão como teto máximo para futuras contratações durante a vigência da Ata, sendo vedado ao fornecedor praticar valores superiores, sob pena de desclassificação da proposta ou aplicação das sanções previstas.

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”**

**13.1.** Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a)** 07.01.10.303.0008.2.009.000.3.3.90.32.00. Fonte de Recursos: 303 e 494.

### **14. PRAZO DE ENTREGA**

**14.1.** O licitante vencedor deverá realizar a entrega dos produtos de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, mediante solicitação formal por meio de Ordem de Compra emitida pelo Departamento de Compras. O prazo máximo para entrega será de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra, no endereço nela indicado.



**14.2.** A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação, quaisquer produtos entregues que forem recusados pela Administração por apresentarem irregularidades, vícios, danos, prazo de validade inferior ao permitido ou desconformidade com as especificações exigidas. O recebimento do produto não implicará em aceitação tácita, ficando condicionado à posterior conferência e validação formal pelo setor competente.

## **15. PENALIDADES**

**15.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;

**15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;

**15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;

**15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;

**15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei N° 12.846, de 1º de agosto de 2013

**15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

**15.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial da ata de registro de preços, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste



- Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

**15.2.1.** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

**15.2.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.2.3.** As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**15.2.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.5.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.2.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data



de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.2.6.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.2.6.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

## **16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**16.1.** Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da ata de registro de preços.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas,



fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”**

**17.1.** O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**17.1.1.** Fica designada como gestora deste contrato:

**a)** DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF nº XXX.501.089-XX.

**17.1.2.** Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

**a)** CAMILA MARAFON TREVIZAN, Farmacêutica, CPF nº XXX.377.739-XX, fiscal titular do Centro de Saúde;

**b)** RAFAEL GOMES DA SILVA DIAS, Farmacêutico, CPF nº XXX.178.879-XX, fiscal suplente do Hospital Municipal.

**17.1.3.** O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**17.2.** Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**17.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**17.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da ata de registro de preços, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**17.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**17.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda,



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**

Ao

Pregoeiro do Município de Três Barras do Paraná

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026.**

A empresa (RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, (ENDEREÇO COMPLETO), através desta, vem apresentar a proposta comercial relativa à licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2026, objetivando fornecer os itens abaixo cotados, conforme especificações e anexos que fazem parte do referido edital:

**LOTE 01: MEDICAMENTOS**

| ITEM        | DESCRIÇÃO DOS ITENS | MARCA/ MODELO | QTD | UN | VALOR<br>UNIT. | VALOR<br>TOTAL |
|-------------|---------------------|---------------|-----|----|----------------|----------------|
|             |                     |               |     |    |                |                |
|             |                     |               |     |    |                |                |
|             |                     |               |     |    |                |                |
|             |                     |               |     |    |                |                |
|             |                     |               |     |    |                |                |
| VALOR TOTAL |                     |               |     |    | RS             |                |

Valor Total por Extenso: R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXX reais).

Condições de Pagamento: Conforme edital.

Validade da Proposta: de 60 dias.

Valor máximo da licitação: **R\$ 2.104.948,12** (dois milhões, cento e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e doze centavos).

Cumpre-nos, ainda informar-lhes, que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta. E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

- Que estamos cientes e concordamos com os termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta da ata de registro de preços em anexo;
- Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e ou descontos ou vantagens, e despesas para a entrega dos materiais;

Local e data.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**  
Carimbo e Assinatura



### **ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a)** Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h)** Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i)** Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

#### **REPRESENTANTE LEGAL**

Carimbo e Assinatura



**ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 25/2026**

O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná-PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, inscrito no CPF sob nº XXX.886.600-XX, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, considerando a homologação da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133/2021 e, em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, CONFORME DEMANDA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, observadas as características e demais condições definidas no Edital de **Pregão Eletrônico Nº 25/2026** e seus Anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A quantidade de materiais a serem entregues é estimada naquela descrita no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, não estando o Município obrigado a retirar a totalidade e nem mesmo tão somente aquela, por se tratar de estimativa, sendo que será requerida a entrega somente da quantidade necessária para atendimento das necessidades atestadas pelas secretarias solicitantes.

**CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Empresa **XXXX**, com sede **XXX**, Nº **XXX**, Bairro **XXXX**, na cidade de **XXXX**, devidamente inscrita no CNPJ Nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, representada por seu representante legal devidamente constituído no Contrato Social, independente de transcrição nesta Ata, **Sr. XXXX**, inscrito no CPF Nº **XXX.XXX.XXX-XX**, residente na cidade de **XXXX**, é a detentora dos direitos de preferência e não de exclusividade dos itens descritos no item 3.2 desta Cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os itens, os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta, são as que seguem:

**LOTE 01: MEDICAMENTOS**

| ITEM        | DESCRIÇÃO DOS ITENS | MARCA | QNT | UN | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|---------------------|-------|-----|----|-------------|-------------|
|             |                     |       |     |    |             |             |
|             |                     |       |     |    |             |             |
|             |                     |       |     |    |             |             |
| VALOR TOTAL |                     |       |     |    | RS          |             |



**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor total registrado para o fornecedor é de R\$ XX.XXX,XX (XXXX)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, nos termos do Artigo 86, § 3º da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do Artigo 84 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A contratação com os fornecedores registrados na Ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do Artigo 95 da Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto, nas seguintes situações:

- a)** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuado, nos termos do Artigo 124, II alínea "d" da Lei Nº 14.133/2021.
- b)** Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



**PARÁGRAFO QUARTO** - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na Ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciado a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

**a)** Para comprovação de alteração dos preços registrados, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

**b)** Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e nas demais legislações aplicáveis.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O registro do licitante vencedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado, não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, sofrer sanção prevista no Artigo 156, inciso III ou IV da Lei Nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços;
- b)** Dar causa à inexecução parcial da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total da ata de registro de preços;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ata de registro de preços;
- h)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata de registro de preços;
- i)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
- k)** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial da ata de registro de preços, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- e)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.
- f)** As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.
- g)** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



a) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

b) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O descumprimento da Ata de Registro de preços ensejará na aplicação das demais penalidades estabelecidas no Edital do instrumento convocatório, independentemente de transcrição nesta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas com o menor preço obterão apenas o direito de preferência e não de exclusividade do fornecimento dos referidos itens até o término da vigência da mesma.

**PARAGRAFO SEGUNDO** – As condições de fornecimento dos produtos são as mesmas contidas no Edital do **Pregão Eletrônico Nº 25/2026** e seus anexos.

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Quando não possuir justificativa da não entrega dos produtos, a convocada fica sujeita as sanções previstas na legislação vigente.

**PARAGRAFO QUARTO** – Os produtos deverão ser de boa qualidade e, quando for o caso, deverão ter sua qualidade testada e aprovada pelos órgãos de normatização e fiscalização.

**PARAGRAFO QUINTO** – Os produtos serão aceitos provisoriamente, sendo que o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

**PARAGRAFO SEXTO** - A convocação dos fornecedores pelo órgão competente será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

**PARAGRAFO SÉTIMO** - O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado nos prazos estabelecidos no Edital do instrumento convocatório e no Termo de Referência, condicionados a conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

a) Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;

b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os pagamentos serão efetuados **OBRIGATORIAMENTE** por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O Município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante requerimento formal da empresa licitante.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.303.0008.2.009.000.3.3.90.32.00. Fonte de Recursos: 303 e 494.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica designada como gestora deste contrato:

- a) DEBORA NÁDIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde, CPF Nº XXX.501.089-XX;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficam designadas como fiscais oriundos deste procedimento licitatório as seguintes:

- a) CAMILA MARAFON TREVIZAN, Farmacêutica, CPF nº XXX.377.739-XX, fiscal titular do Centro de Saúde;  
b) RAFAEL GOMES DA SILVA DIAS, Farmacêutico, CPF nº XXX.178.879-XX, fiscal suplente do Hospital Municipal.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLAUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As demais condições gerais de fornecimento, encontram-se definidas no Edital e seus Anexos, sendo parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Direito.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para firmeza e validade do pactuado, a presente ATA foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2026.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO – Prefeito Municipal

**EMPRESA**  
CNPJ N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX  
Representante Legal